



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXX

FLORIANÓPOLIS, 10 DE DEZEMBRO DE 2021

NÚMERO 7.993

MESA

Mauro de Nadal
PRESIDENTE

Nilso Berlanda
1º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
2º VICE-PRESIDENTE

Ricardo Alba
1º SECRETÁRIO

Rodrigo Minotto
2º SECRETÁRIO

Padre Pedro Baldisserra
3º SECRETÁRIO

Laércio Schuster
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: José Milton Scheffer

BLOCO PARLAMENTAR MDB/NOVO

Líder: Valdir Cobalchini
Lideranças dos Partidos:

MDB **NOVO**
Valdir Cobalchini Bruno Souza

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD/PSC

Líder: Milton Hobus
Lideranças dos Partidos:

PSD **PSC**
Ismael dos Santos Jair Miotto

BLOCO PARLAMENTAR PP/PSB

Líder: João Amin
Lideranças dos Partidos:

PP **PSB**
Silvio Dreveck Nazareno Martins

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/PR

Líder: Marcos Vieira
Lideranças dos Partidos:

PSDB **PR**
Dr. Vicente Caropreso Sérgio Motta

PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO SOCIAL LIBERAL PSL

Líder: Ana Campagnolo

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Ivan Natz

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Marcius Machado
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz
Paulinha

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Maurício Eskudlark - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente

Jerry Comper
Ana Campagnolo
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Jair Miotto
João Amin

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jerry Comper
Romildo Titon
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Milton Hobus

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Volnei Weber
Neodi Saretta
Dirce Heiderscheidt
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Volnei Weber - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente

Moacir Sopelsa
Marcius Machado
Fabiano da Luz
Paulinha
Julio Garcia
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Dirce Heiderscheidt
Marcius Machado
Luciane Carminatti
Marlene Fengler

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Ada De Luca
Sargento Lima
Dr. Vicente Caropreso
Fabiano da Luz
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Jerry Comper
Bruno Souza
Sargento Lima
Coronel Mocellin
Marlene Fengler
Julio Garcia
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Volnei Weber
Coronel Mocellin
Neodi Saretta
Marcos Vieira
Marlene Fengler

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Ada De Luca - Vice-Presidente
Bruno Souza
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
João Amin

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Natz - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Dirce Heiderscheidt
Fabiano da Luz
Paulinha
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Moacir Sopelsa
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Julio Garcia
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Dirce Heiderscheidt
Romildo Titon
Felipe Estevão
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Fabiano da Luz
Sérgio Motta
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Ada De Luca
Bruno Souza
Fabiano da Luz
Milton Hobus
Jessé Lopes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente

Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Paulinha - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Romildo Titon
Bruno Souza
Marcius Machado

Julio Garcia
José Milton Scheffer
COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente

Ada De Luca
Valdir Cobalchini

Maurício Eskudlark
Jair Miotto

José Milton Scheffer
**COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Marlene Fengler - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente

Fernando Krelling
Dirce Heiderscheidt
Felipe Estevão
Neodi Saretta
Jair Miotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes

Luciane Carminatti
Sérgio Motta
Jair Miotto

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Romildo Titon - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Neodi Saretta
Marlene Fengler
Silvio Dreveck

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Leonardo Lorenzetti Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação</p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.</p> <p>O Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p style="text-align: center;">EXPEDIENTE</p> <hr/> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 64 PÁGINAS</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO.....2</p> <p>ATAS 2</p> <p>SESSÕES PLENÁRIAS 2</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO 19</p> <p>PROJETO DE LEI..... 19</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO 46</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS 46</p> <p>PORTARIAS 46</p> <p>RELATÓRIO DE BENS E SERVIÇOS 49</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.. 61</p> <p>AVISO DE LICITAÇÃO 61</p> <p>EXTRATOS..... 61</p>
---	--	---

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

SESSÕES PLENÁRIAS

ATA DA 121ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2021 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca – Altair Silva - Ana Campagnolo - Bruno Souza – Coronel Mocellin - Dirce Heiderscheidt - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz – Felipe Estevão – Fernando Krelling - Ismael dos Santos – Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper – Jessé Lopes - João Amin – José Milton Scheffer - Marcius Machado - Marcos Vieira – Marlene Fengler – Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal – Milton Hobus – Moacir Sopelsa - Nazareno Martins – Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Paulinha - Ricardo Alba – Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Sergio Motta - Valdir Cobalchini – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Mauro de Nadal

Deputado Nilso Berlanda

DEPUTADO NILSO BERLANDA (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO NILSO BERLANDA (Presidente) – Não havendo oradores inscritos, suspende a sessão até às 15h. (Pausa)

Reabre a sessão e passa ao horário reservado aos Partidos Políticos.

Partidos Políticos

Partido: MDB

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI (Orador) - Pronuncia-se a respeito da agenda do Governador quando percorreu as cidades de Matos Costa, Caçador, Água Doce, Treze Tílias, Videira e outras, destacando o anúncio de obras, como no Município de Matos Costa a rodovia que liga com General Carneiro, no Estado do Paraná, que foi recebida com muita alegria pela população da região e para o setor de negócios.

Faz menção especial ao Município de Caçador devido os convênios que foram assinados com todas as Apaes da região, como a transferência de recursos para melhorias nas estruturas físicas dessas instituições e outras entidades da área social, o que é de grande importância para a educação, e cita investimentos para pavimentação na área rural e para a saúde.

Discorre sobre a construção do Parque de Educação em Caçador, que será utilizado como escola em tempo integral, e comenta que quando Curitiba conquistou a universidade federal ocorreu uma mudança de patamar no referido Município e da região. E sobre o anúncio feito pelo Governador juntamente com o Reitor da Udesc, em relação à instalação do Campus da Udesc, considera uma conquista de suma importância para a cidade e região, que ainda sofre com heranças do Contestado, pois entende que a presença da universidade na região será um fator de crescimento social, desenvolvimento intelectual e econômico para a região, bem como para todo o Vale do Rio do Peixe. Assim, comemora e agradece o Governador, e também a fala dos aparteantes.

Em tempo, comenta a situação das rodovias no Estado ao dizer que sempre existe uma expectativa, quando o Governador vai até uma determinada região, de que chegará alguma solução para as rodovias, e logo fala, mais uma vez, da revitalização do trecho de Matos Costa a General Carneiro, no Paraná, e das SCs da região. Por isso, agradece o esforço que tem sido feito pela Secretaria da Infraestrutura, que tem tomado providências e obras foram anunciadas no roteiro percorrido pelo Governo do Estado. Também, ressalta a conquista do acesso à Vinícola Villaggio Grando, em Água Doce; e faz relato especial da cultura de Treze Tílias ao comentar sobre a ligação do referido Município com Salto Veloso.

Deputado Ricardo Alba (Aparteante) - Parabeniza o Governo do Estado e menciona a articulação feita para que Caçador e região tivesse o Campus da Udesc, ressaltando que os méritos são de todos que contribuíram para que isso acontecesse, especialmente do Deputado Cobalchini. *[Taquígrafa: Sílvia]*

DEPUTADO NILSO BERLANDA (Presidente) - Parabeniza o Deputado pelo trabalho e organização da agenda do Governador nos municípios que foram percorridos. E diz ser testemunha do acontecimento, pois presenciou a alegria das diretoras das Apaes da região por conseguirem obter recursos para tais entidades que prestam relevantes serviços à sociedade catarinense. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Partido: PSL

DEPUTADO RICARDO ALBA (Orador) – Agradece as Comissões de Constituição e Justiça e também a Comissão de Finanças desta Casa, as quais aprovaram seu Projeto de Lei que dispõe sobre a necessidade do profissional de fisioterapia pulmonar nos leitos de UTI.

Lembra que o Ministério da Saúde já tem uma normativa nesse sentido, determinando que, nos leitos de UTI, por 18 horas diárias, haverá necessidade de um profissional da fisioterapia, fazendo o trabalho de recuperação pulmonar dos pacientes, ainda mais em uma pandemia, quando as pessoas estão morrendo por insuficiência respiratória.

Discorre sobre o Projeto no que abrange tanto a recuperação breve de pacientes, quanto na economia do Estado em arcar com os custos dos leitos nos hospitais. Reforça que o mesmo teve embasamento técnico científico, e agradece ao CREFITO-10 pelo fornecimento dos dados que resultaram na elaboração do mesmo.

Diz que o Projeto, agora, virá ao Plenário para ser discutido, melhorado e aprimorado por todos os deputados catarinenses, e agradece novamente as Comissões. *[Taquígrafa: Guilherme]*

Partido: PL

DEPUTADO MARCIUS MACHADO (Orador) – Exibe o vídeo de uma homenagem concedida ao Cabo Edeimar Luiz da Silva, que recebeu uma moção de aplauso de sua autoria, que reconhece o trabalho desempenhado no Canil da Polícia Militar, em Xanxerê. Discorre sobre os inúmeros prêmios recebidos pelo cão Thor, treinado para buscar desaparecidos, combater o tráfico de drogas, e enaltece o belo trabalho da dupla também na questão terapêutica.

Comenta que recebeu a informação de que o Cabo foi retirado do canil depois da homenagem, e questiona se este ato seria uma perseguição ao deputado, e repudia a situação desrespeitosa.

Deputada Ada De Luca (Aparteante) – Solidariza-se com o Deputado e os demais envolvidos, ressaltando a importância dos cães em terapias nas Apaes, hospitais e para a recuperação de pessoas com problemas emocionais. Demonstra apoio ao instrutor do cão Thor, lamentando o ocorrido.

Deputado Sergio Motta (Aparteante) – Da mesma forma, demonstra apoio ao Deputado na causa da defesa dos animais, considerando justa a sua indignação. *[Taquiografia: Northon]*

Partido: PT

DEPUTADO NEODI SARETTA (Orador) – Demonstra preocupação em relação às obras das rodovias estaduais anunciadas, as quais o Governo promete iniciar, mas efetivamente nada acontece, esperando que essa questão seja revista.

Destaca que, na presente data, na Comissão de Saúde, foi debatido com especialistas questões referentes à diabetes, comentando sobre uma lei aprovada no Parlamento que obriga o fornecimento dos análogos de insulina, os quais não estão sendo distribuídos. Solicitando que o Estado reveja isso, pois há dinheiro em caixa.

Deputada Ada De Luca (Aparteante) – Demonstra revolta em relação à situação da distribuição dos insumos para diabetes, dizendo ser necessário cobrar diretamente do Secretário da Saúde, e afirma que estará junto com o Deputado nessa luta. *[Taquiografia: Northon]*

DEPUTADO NILSO BERLANDA (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos no horário reservado aos Partidos Políticos, suspende a sessão até às 16h.

(Pausa)

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

A Presidência dá início à pauta da Ordem do Dia.

Informa aos senhores Deputados que será feita uma inversão de pauta.

Pedido de Informação n. 0735/2021, de autoria do Deputado Marcius Machado, solicitando ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Segurança Pública, informações acerca da Lei nº 16.852, de 17 de dezembro de 2015.

Em discussão.

Discuti a presente matéria o sr. Deputado Marcius Machado.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0736/2021, de autoria do Deputado Sargento Lima, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde, informações acerca da gestão Hospital Celso Ramos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 1036/2021, de autoria do Deputado Nazareno Martins, cumprimentando o Policial Militar Soldado Douglas Marquelez, pela atuação em defesa de um cidadão que estava sendo agredido por três homens após um acidente de trânsito, no município de Palhoça.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1037/2021, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, apelando ao Superintendente Regional do DNIT em Santa Catarina, pela instalação de lombada eletrônica na BR-282, no trevo de acesso ao Município de Urubici.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1038/2021, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, apelando ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Ministério da Economia, que seja aberta uma linha de crédito específica de retenção de matrizes para os produtores independentes.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1039/2021, de autoria do Deputado Sargento Lima, cumprimentando a Juíza Federal Janaína Cassol Machado, pelos serviços prestados relativos à Operação Alcatraz e seus desdobramentos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1040/2021, de autoria do Deputado Jair Miotto, cumprimentando a Igreja do Evangelho Quadrangular de Biguaçu, pelos 37 anos de fundação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1041/2021, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, apelando ao Governador do Estado, que realize a operação tapa buraco na SC-154, entre os Municípios de Ponte Serrada e Passos Maia.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1042/2021, de autoria do Deputado João Amin, cumprimentando o Avaí Futebol Clube, pelo acesso a Série A do Campeonato Brasileiro.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1043/2021, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, cumprimentando o Prefeito Paulo Deitos, de Peritiba, pelo 1º lugar na etapa estadual do prêmio Band Cidades Excelentes, entre os municípios com até 30 mil habitantes.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1044/2021, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, cumprimentando o Soldado da Polícia Militar, Daniel Silvério, pelo ato de bravura em que salvou a vida de uma criança de 2 anos que se encontrava engasgada com leite.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1045/2021, de autoria do Deputado Jessé Lopes, cumprimentando os policiais militares Soldado Matiello, Soldado Moraes e Soldado Sérgio, pela atuação em ocorrência de sequestro relâmpago no centro da Capital.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1046/2021, de autoria do Deputado Ricardo Alba, apelando ao Governador do Estado, que promova a reposição das perdas inflacionárias nos salários dos servidores públicos da UDESC, nos percentuais aprovados pelo Conselho Universitário da Instituição.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1047/2021, de autoria do Deputado Nazareno Martins, cumprimentando o Avaí Futebol Clube, pela conquista do acesso à Série A do Campeonato Brasileiro.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1048/2021, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, apelando ao Governador do Estado, que instale uma lombada na SC-350, entre os municípios de Santa Cecília e Lebon Régis.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1049/2021, de autoria da Deputada Ada Faraco De Luca, cumprimentando a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Santa Catarina, pela nova Diretoria eleita.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1050/2021, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, cumprimentando a Senhora Cláudia Prudêncio, por ter sido eleita a primeira mulher Presidente da Ordem dos Advogados de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1051/2021, de autoria do Deputado Coronel Mocellin, cumprimentando a Associação dos Pacientes Renais de Santa Catarina, pelos serviços prestados a todas as pessoas que sofrem com a doença renal.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1052/2021, de autoria do Deputado Coronel Mocellin, cumprimentando a Polícia Militar de Santa Catarina, pelos serviços prestados.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1053/2021, de autoria do Deputado Coronel Mocellin, cumprimentando o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, pelos serviços prestados.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1054/2021, de autoria do Deputado Coronel Mocellin, cumprimentando a Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina, pelos serviços prestados.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1055/2021, de autoria do Deputado Coronel Mocellin, cumprimentando a Polícia Federal em Santa Catarina, pelos excelentes serviços prestados.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1056/2021, de autoria do Deputado Marcius Machado, manifestando ao Presidente da Câmara dos Deputados, repúdio a aprovação de um conjunto de leis, apresentadas por diversos Parlamentares, que almejam permitir a caça de animais silvestres brasileiros, em especial o PL nº 6.268/2016.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Marcius Machado.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1057/2021, de autoria do Deputado Marcius Machado, cumprimentando o Cabo Edemar Luiz da Silva e o cão Thor, pelos serviços prestados ao Canil Setorial de Xanxerê e às corporações policiais estaduais.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Marcius Machado.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1058/2021, de autoria do Deputado Marcius Machado, cumprimentando o músico Ricardo Bergha, pela conquista do Troféu José Mendes, Prêmio Vitor Mateus Teixeira 2021.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Deputado João Amin – Pede a palavra, pela ordem, registrando que visualmente há quórum para deliberação, havendo três vetos para apreciação.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Informa que as moções já estão no final.

Moção n. 1059/2021, de autoria do Deputado Jessé Lopes, cumprimentando o atleta Bernardo Graff, por ter participado do evento de abertura do RFA Fight.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. Deputados Jessé Lopes e Fernando Krelling.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

A Presidência atende requerimento do Deputado João Amin e vai passar à votação dos vetos.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0309/2020.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0404/2021.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0405/2021.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n. 0006/2021.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n. 0007/2021.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Discussão e votação em turno único da Mensagem de Veto n. 00640/2021, que dispõe sobre o veto parcial ao PL/009/20, de autoria do Deputado Bruno Souza, que "Regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, III, da Lei federal nº 13.874, de 2019, para classificar atividades de baixo risco, e adota outras providências".

Conta com parecer da comissão de Constituição e Justiça pela rejeição do veto em Plenário.

Em discussão.

A Presidência esclarece que não está sendo votado o parecer da CCJ e sim o veto.

Discutiram e encaminharam a votação da presente matéria os srs. deputados: Bruno Souza, José Milton Scheffer e Ana Campagnolo.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem "sim" mantêm o veto e os que votarem "não" derrubam-no.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA FARACO DE LUCA	sim
DEPUTADO ALTAIR SILVA	
DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO	não
DEPUTADO BRUNO SOUZA	não
DEPUTADO CORONEL MOCELLIN	sim
DEPUTADO DIRCE HEIDERSCHIEDT	sim
DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO	sim
DEPUTADO FABIANO DA LUZ	sim
DEPUTADO FELIPE ESTEVÃO	não
DEPUTADO FERNANDO KRELLING	sim
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	
DEPUTADO IVAN NAATZ	sim
DEPUTADO JAIR MIOTTO	
DEPUTADO JERRY COMPER	sim
DEPUTADO JESSÉ LOPES	não
DEPUTADO JOÃO AMIN	não
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	sim
DEPUTADO JULIO GARCIA	
DEPUTADO KENNEDY NUNES	
DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER	
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	
DEPUTADO MARCIUS MACHADO	não
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	
DEPUTADA MARLENE FENGLER	sim
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	
DEPUTADO MAURO DE NADAL	
DEPUTADO MILTON HOBUS	
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	sim

DEPUTADO NAZARENO MARTINS	sim
DEPUTADO NEODI SARETTA	sim
DEPUTADO NILSO BERLANDA	sim
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	
DEPUTADA PAULINHA	sim
DEPUTADO RICARDO ALBA	
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	sim
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim
DEPUTADO SARGENTO LIMA	
DEPUTADO SERGIO MOTTA	sim
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	sim
DEPUTADO VOLNEI WEBER	sim

Está encerrada a votação.

Votaram 26 srs. deputados.

Temos 20 votos "sim", 06 votos "não" e nenhuma abstenção.

Está mantido o veto.

Discussão e votação em turno único da Mensagem de Veto n. 00826/2021, que dispõe sobre o veto parcial ao PL/219/21, de autoria do Deputado Milton Hobus, que "Isenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações com medicamentos relacionados no 'kit intubação', para enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus".

Conta com parecer da comissão de Constituição e Justiça pela manutenção do veto em Plenário.

Em discussão.

Discuti a presente matéria o sr. deputado José Milton Scheffer.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem "sim" mantêm o veto e os que votarem "não" derrubam-no.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA FARACO DE LUCA	sim
DEPUTADO ALTAIR SILVA	
DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO	sim
DEPUTADO BRUNO SOUZA	sim
DEPUTADO CORONEL MOCELLIN	sim
DEPUTADO DIRCE HEIDERSCHIEDT	sim
DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO	sim
DEPUTADO FABIANO DA LUZ	sim
DEPUTADO FELIPE ESTEVÃO	não
DEPUTADO FERNANDO KRELLING	sim
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	
DEPUTADO IVAN NAATZ	sim
DEPUTADO JAIR MIOTTO	
DEPUTADO JERRY COMPER	sim
DEPUTADO JESSÉ LOPES	sim
DEPUTADO JOÃO AMIN	sim
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	sim
DEPUTADO JULIO GARCIA	
DEPUTADO KENNEDY NUNES	
DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER	
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	

DEPUTADO MARCIUS MACHADO	não
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	
DEPUTADA MARLENE FENGLER	sim
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	
DEPUTADO MAURO DE NADAL	
DEPUTADO MILTON HOBUS	
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	sim
DEPUTADO NAZARENO MARTINS	sim
DEPUTADO NEODI SARETTA	não
DEPUTADO NILSO BERLANDA	sim
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	
DEPUTADA PAULINHA	sim
DEPUTADO RICARDO ALBA	
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	não
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim
DEPUTADO SARGENTO LIMA	
DEPUTADO SERGIO MOTTA	sim
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	sim
DEPUTADO VOLNEI WEBER	sim

Está encerrada a votação.

Votaram 26 srs. deputados.

Temos 22 votos "sim", 04 votos "não" e nenhuma abstenção.

Está mantido o veto.

Discussão e votação em turno único da Mensagem de Veto n. 00837/2021, que dispõe sobre o veto parcial ao PL/331/20, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que "Cria regras para definição de Municípios de interesse turístico e adota outras providências".

Conta com parecer da comissão de Constituição e Justiça pela manutenção do veto em Plenário.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Ivan Naatz, Paulinha e José Milton Scheffer.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem "sim" mantêm o veto e os que votarem "não" derrubam-no.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA FARACO DE LUCA	
DEPUTADO ALTAIR SILVA	
DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO	
DEPUTADO BRUNO SOUZA	sim
DEPUTADO CORONEL MOCELLIN	sim
DEPUTADO DIRCE HEIDERSCHIEDT	sim
DEPUTADO DR. VICENTE CAROPRESO	sim
DEPUTADO FABIANO DA LUZ	sim
DEPUTADO FELIPE ESTEVÃO	sim
DEPUTADO FERNANDO KRELLING	sim
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	
DEPUTADO IVAN NAATZ	sim
DEPUTADO JAIR MIOTTO	
DEPUTADO JERRY COMPER	sim
DEPUTADO JESSÉ LOPES	sim

DEPUTADO JOÃO AMIN	sim
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	sim
DEPUTADO JULIO GARCIA	
DEPUTADO KENNEDY NUNES	
DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER	
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	
DEPUTADO MARCIUS MACHADO	sim
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	
DEPUTADA MARLENE FENGLER	
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	
DEPUTADO MAURO DE NADAL	
DEPUTADO MILTON HOBUS	
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	
DEPUTADO NAZARENO MARTINS	sim
DEPUTADO NEODI SARETTA	sim
DEPUTADO NILSO BERLANDA	sim
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	
DEPUTADA PAULINHA	sim
DEPUTADO RICARDO ALBA	
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	sim
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim
DEPUTADO SARGENTO LIMA	
DEPUTADO SERGIO MOTTA	sim
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	sim
DEPUTADO VOLNEI WEBER	sim

Está encerrada a votação.

Votaram 22 srs. deputados.

Temos 22 votos “sim”, nenhum voto “não” e nenhuma abstenção.

Está mantido o veto.

A Presidência registra que há vários projetos extrapauta e, na intenção de apreciá-los na sua totalidade, informa a necessidade da concordância dos senhores líderes para que alguns sejam apreciados na presente data, passando à identificação dos mesmos: Projeto de Resolução n. 0008/2021, Projetos de Lei n.s 0355/2021, 0353/2021, 0354/2021, 0351/2021, 0326/2021, 0334/2020, e mais duas moções n.s 1073/2021 e 1074/2021.

Consulta os senhores líderes se todos estão de acordo em discutir e votar as matérias citadas na presente sessão.

(As lideranças aquiescem.)

Deputado Ivan Naatz – Pede a palavra, pela ordem para registrar o aniversário da querida servidora Cleo, parabenizando-a em nome de todos os Deputados e funcionários da Casa.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Resolução n. 0008/2021, de autoria da Mesa, que altera a Resolução nº 007, de 2015, que "Dispõe sobre a instalação e manutenção de escritório de apoio à atividade parlamentar e adota outras providências", com o fim de prever o reembolso de despesa com locação de imóvel para instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar, e estabelece outras providências.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado por maioria, com voto contrário dos srs. Deputados Bruno Souza e Jessé Lopes.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0355/2021, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a doação de imóvel no Município de Mondai.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único Projeto de Lei n. 0353/2021, de autoria do Governador do estado, que autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Concórdia.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0354/2021, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a doação de imóveis no Município de Xanxerê.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0351/2021, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Vargeão.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0326/2021, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a doação de imóvel no Município de Videira.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0334/2020, de autoria do Deputado Carlos Humberto, que altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida a Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual do Corretor de Imóveis.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado. [Taquígrafa: Sara]

Esta Presidência encerra a presente sessão e convoca outra, extraordinária, às 16h41, dando sequência à pauta da Ordem do Dia.

Está encerrada a sessão. (Ata sem revisão dos oradores)

[Revisão: Taquígrafa Sara]

— * * * —

ATA DA 028ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2021 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

Às 16h41, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca – Altair Silva - Ana Campagnolo - Bruno Souza – Coronel Mocellin - Dirce Heiderscheidt - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz – Felipe Estevão – Fernando Krelling - Ismael dos Santos – Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper – Jessé Lopes - João Amin – José Milton Scheffer - Marcius Machado - Marcos Vieira – Marlene Fengler – Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal – Milton Hobus – Moacir Sopelsa - Nazareno Martins – Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Paulinha - Ricardo Alba – Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Sergio Motta - Valdir Cobalchini – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Mauro de Nadal

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declara aberta a presente sessão extraordinária.

Ordem do Dia

A Presidência dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Votação da redação final do Projeto de Resolução n. 0008/2021.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0355/2021.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0353/2021.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0354/2021.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0351/2021.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0326/2021.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0334/2020.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1060/2021, de autoria do Deputado Jessé Lopes, cumprimentando o Mestre Rangel Farias, por ter oportunizado a participação do atleta Bernardo Graff, no RFA Fight.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1061/2021, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, cumprimentando o Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª Região, pelos 40 anos do reconhecimento da profissão do Fonoaudiólogo.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1062/2021, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, cumprimentando a equipe de Jaraguá do Sul representada pela parceria CAJ/SECEL, pelo Troféu Geral de Armas Longas dos Jogos Abertos de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1063/2021, de autoria do Deputado Felipe Estevão, cumprimentando a Senhora Claudia Prudêncio, por ter sido eleita como Presidente da OAB - Seção de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1064/2021, de autoria do Deputado Felipe Estevão, cumprimentando a Sociedade dos Amigos da Locomotiva a Vapor - Museu Ferroviário de Tubarão, pelo trabalho de resgatar e manter a história da ferrovia no sul de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1065/2021, de autoria do Deputado Felipe Estevão, cumprimentando o Cabo Juliano Barcelos, lotado no 7 PPT/7BPM de São José, pelo ato de desprendimento e coragem no cumprimento de seus deveres funcionais, mesmo estando em horário de folga na escala de trabalho.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1066/2021, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, cumprimentando a Epagri, pelos 30 anos de história.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1067/2021, de autoria da Deputada Paulinha, cumprimentando o Prefeito de Monte Castelo, pela eleição como Presidente da Associação dos Municípios do Planalto Norte.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1068/2021, de autoria da Deputada Paulinha, cumprimentando o Padre Davi Bruno Goedert, pelos trabalhos paroquiais realizados na cidade de Correia Pinto.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1069/2021, de autoria do Deputado Jessé Lopes, cumprimentando os jovens atletas catarinenses, pela participação nos Jogos Paraolímpicos Escolares.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1070/2021, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando à Prefeitura Municipal de Florianópolis, repúdio por condicionar a participação de adultos em eventos à comprovação da vacinação, instituindo o "Passaporte Sanitário" no âmbito do Município.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada por maioria.

Moção n. 1071/2021, de autoria do Deputado Julio Garcia, cumprimentando os Policiais Militares soldado Janquiel e soldado Nunes, pelo pronto atendimento e atuação que impediu caso de tentativa de suicídio na SC-445.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1073/2021, de autoria do Deputado Bruno Souza, apelando à Câmara dos Deputados, para que aprove a PEC 199/2019 que viabiliza a prisão em segunda instância.

Em discussão.

Discuti a presente matéria o sr. Deputado Bruno Souza.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 1074/2021, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, cumprimentando o Desembargador João Henrique Blasi, pela eleição como Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Requerimento n. 2042/2021, de autoria do Deputado Bruno Souza, solicitando ao Presidente do IPREV, informações acerca de impactos financeiro e atuarial do PLC/0025.5/2021.

Em discussão.

Discuti a presente matéria o sr. Deputado Bruno Souza.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

O Sr. Deputado Jessé Lopes pede a palavra pela ordem para indagar se a moção n. 1070, de sua autoria, foi votada na presente data.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Informa que a moção citada foi apreciada na presente data.

[Taquígrafa: Sara]

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 2058/2021 e 2059/2021, de autoria do Deputado Altair Silva; 2060/2021 e 2061/2021, de autoria do Deputado Fernando Krelling; 2062/2021, 2063/2021, 2064/2021, 2065/2021, 2066/2021, 2067/2021, 2068/2021 e 2082/2021, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark; 2069/2021, de autoria do Deputado Jair Miotto; 2070/2021, 2071/2021, 2073/2021, 2074/2021 e 2081/2021, de autoria do Deputado Laércio Schuster; 2072/2021, de autoria do Deputado Nilso Berlanda; 2075/2021, de autoria dos Deputados Neodi Saretta e Moacir Sopelsa; 2076/2021, 2077/2021, 2078/2021, 2079/2021 e 2080/2021, de autoria do Deputado Neodi Saretta.

Deputado Moacir Sopelsa – Pede a palavra, pela ordem.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Concede a palavra ao Deputado Moacir Sopelsa.

DEPUTADO MOACIR SOPELSA - Em referência ao requerimento n. 2075, de autoria do Deputado Neodi Saretta, informa que solicitou ao deputado para se associar, assinado junto os cumprimentos ao Dr. Márcio Dal Piva.

DEPUTADO MAURO DA NADAL (Presidente) – Pede a assessoria que colha a assinatura do Deputado Moacir Sopelsa.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 2332/2021, de autoria do Deputado Kennedy Nunes; 2333/2021 e 2334/2021, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark; 2335/2021 e 2336/2021, de autoria do Deputado Coronel Mocellin; 2337/2021, de autoria do Deputado Marcius Machado; e 2338/2021, de autoria do Deputado José Milton Scheffer.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquiografia: Cinthia]*

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) – Registra com alegria o aniversário do Deputado Ivan Naatz e também da servidora Cleo, cumprimentando-os.

Explicação Pessoal

DEPUTADO BRUNO SOUZA (Orador) - Tece críticas à Secretaria da Fazenda, que por meio de projeto de lei enviado à Assembleia Legislativa, instituiu aumento considerável nos custos do pequeno empreendedor. Conta que fez questionamentos ao Secretário sobre o aumento dos impostos e pediu o estudo que embasou a medida, porém não recebeu nada até o momento.

Informa que a Lei proposta pelo Poder Executivo e aprovada na Assembleia ocasionará um aumento de 9% nos custos dos empreendedores optantes pelo Simples Nacional em Santa Catarina. Reprova ação da Secretaria da Fazenda e ressalta que o cidadão catarinense é o maior pagador de impostos estaduais per capita do Brasil.

Faz alerta aos Parlamentares para que seja mantida a independência legislativa e pede que não aceitem todas as propostas enviadas pelo Executivo. *[Taquiografia: Roberto]*

DEPUTADO FELIPE ESTEVÃO (Orador) – Diz, com muita alegria, que o Estado de Santa Catarina, especificamente a cidade de Laguna, receberá homenagem, em nível nacional, através de uma reportagem no Programa *Globo Repórter*, divulgando uma das pescas mais raras do mundo, além de mostrar as belezas naturais daquele município.

Faz um tributo aos pescadores que mantêm viva a tradição da pesca artesanal, além de vitalizar uma economia mais cultural em torno da Lagoa Santo Antônio, apresentando um vídeo que ilustra a beleza natural daquele espaço.

Enfatiza que nunca imaginava, quando no colégio entoava o hino de Laguna, que dizia:

“Minha Laguna, cantarei tua história e os feitos de glória que ofertaste ao Brasil e falarei das belezas sem par, deste céu, desse mar, dessas praias sem fim.”

Comenta que nunca imaginou, em cenário estadual, homenagear as belezas de uma cidade inusitada, afirmando ter orgulho de sua terra natal, ao mesmo tempo, reforça que, como Deputado, seu trabalho é dedicado ao povo catarinense, afirmando que Laguna terá destaque nacional. Parabeniza o pescador lagunense e catarinense, que mantêm viva a cultura do Estado, além alimentar sua família.

Finaliza, evidenciando que um dos maiores avanços da história da pesca artesanal originou-se na Casa Legislativa, que aprovou o Projeto de Lei SC Mais Pesca, de sua autoria, e o Governo do Estado entendeu a importância de investir nesse segmento, liberando R\$28 milhões, e ressalta que protocolou em cada prefeitura um projeto de até R\$1 milhão para melhorar a estrutura e a logística do pescador, transformando-o num empreendedor. *[Taquígrafa: Elzamar]*

DEPUTADO IVAN NAATZ (Orador) – Inicia, saudando a filiação do Presidente Jair Bolsonaro no Partido Liberal, que ocorreu terça-feira, dia 30 de novembro, em Brasília. Destaca que o Presidente se comprometeu a continuar defendendo as pautas do crescimento do Brasil, a valorização da Pátria e da bandeira, os caminhos a seguir rumo ao desenvolvimento e às pautas a serem enfrentadas. Comunica que também ocorreu a filiação de vários ministros, acrescentando que muitos vereadores e prefeitos já procuraram também a sede do partido para se filiar.

Elogia o Senador Jorginho Mello, como protagonista da filiação, e que vai dar a oportunidade ao Presidente de disputar as eleições presidenciais por um partido sólido, que é o terceiro maior na Câmara dos Deputados, e que está em todas as unidades da Federação. Diz que agora Santa Catarina começa a ter linha direta com o Governo federal, obviamente que mais portas se abrirão para o Estado.

Salienta que o País ainda vive muitos desafios, mas tem um Governo de direita comandando o País, que não tem manchetes de corrupção, e está marcando a sua trajetória pela luta em defesa dos brasileiros. Deseja ao Presidente muito sucesso e que faça o melhor para o Brasil, para o povo brasileiro, e que tenha muito sucesso no novo partido.

[Taquígrafa: Ana Maria]

DEPUTADO NILSO BERLANDA (Presidente) – Deseja boas-vindas ao Presidente Bolsonaro no Partido Liberal, elogiando o Senador Jorginho Mello pelo empenho e articulação, e também a todos os filiados. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

Não havendo mais oradores inscritos, encerra a presente sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão. *(Ata sem revisão dos oradores.)*

[Revisão: Taquígrafa Sara]

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0472.7/2021

Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", e adota outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º As disposições desta Lei se aplicam ao bioma da mata atlântica em todo o território estadual.

§ 2º Aplicam-se aos processos e procedimentos de que trata esta Lei os princípios contidos na Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Processo Administrativo Federal), na Lei nacional nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), na Lei nacional nº 13.655, de 25 de abril de 2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e na Lei nacional nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica)." (NR)

Art. 2º Os incisos X e XIV do art. 4º da Lei nº 14.675, de 2009, passam vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

X – o incentivo e a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive da coletividade, objetivando a formação para a participação ativa na defesa das questões socioambientais;

XIV – a promoção, o fomento e o acesso à informação ambiental.

....." (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 14.675, de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

V – incentivar a cooperação entre os Municípios, bem como entre estes e o Estado de Santa Catarina, visando à adoção de soluções conjuntas;

VIII – desenvolver programas de difusão e capacitação para o uso e manejo dos recursos ambientais nas áreas rurais e urbanas;

IX – promover programa de classificação e conservação de árvores monumentais de interesse público, em razão de sua raridade, beleza, dimensões vultosas e valor histórico; e

X – desenvolver programa de incentivo ao aproveitamento do gás metano na produção de energia renovável." (NR)

Art. 4º O inciso I do art. 6º da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

I – a integração das ações nas áreas de saneamento, meio ambiente, mudanças climáticas, saúde pública, ação social, recursos hídricos, agropecuária, desenvolvimento regional, planejamento territorial, ambiental e urbano;

....." (NR)

Art. 5º O inciso X do art. 7º da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....
.....

X – o zoneamento ecológico-econômico (ZEE) e o GERÊNCIAMENTO costeiro (GERCO).” (NR)

Art. 6º Altera o caput, os incisos III e V, e o parágrafo único do art.10 da Lei nº 14.675, de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado e dos Municípios responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental constituem o Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA), estruturado nos seguintes termos:

.....
III – órgãos executores: o Instituto do Meio Ambiente (IMA) e a Polícia Militar Ambiental (PMA), no exercício de suas atribuições específicas, conferidas nos termos desta Lei;

.....
V – órgãos locais: os órgãos ou entidades municipais, inclusive consórcios, responsáveis pela execução de programas, projetos e licenciamento das atividades de impacto local e de controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental.

Parágrafo único. Os órgãos do SISEMA devem buscar a uniformidade na interpretação da legislação e a disponibilização das informações constantes nos respectivos bancos dados, visando ao funcionamento harmonioso do sistema.” (NR)

Art. 7º O art. 11 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O CONSEMA constitui instância superior do SISEMA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado responsável pelo meio ambiente, de caráter colegiado, consultivo, regulamentador, recursal, deliberativo e com participação social paritária.” (NR)

Art. 8º Ficam acrescentados incisos XVII e XVIII ao art. 12 da Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 12.
.....

XVII – regulamentar os aspectos relativos à interface entre os estudos ambientais e a regularização fundiária; e

XVIII – definir tipologia para o licenciamento de atividades de impacto local conforme os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.” (NR)

Art. 9º Os incisos I e II do art.13 da Lei nº 14.675, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

I – planejar, formular, normatizar, supervisionar e controlar, de forma descentralizada e articulada, as políticas estaduais concernentes aos recursos hídricos, aos resíduos sólidos, ao meio ambiente, às mudanças climáticas e ao pagamento por serviços ambientais;

II – formular e coordenar programas, projetos, ações e estudos relativos à educação ambiental não formal, às mudanças climáticas, à gestão ambiental, à promoção do desenvolvimento sustentável e à conservação ambiental;
.....” (NR)

Art. 10. O art. 14 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Ao IMA, sem prejuízo do estabelecido em lei própria, compete:

.....
II – implementar sistemas informatizados de controle ambiental, entre os quais aqueles decorrentes do licenciamento ambiental, da gestão florestal e das autuações ambientais das atividades de sua competência;

III – licenciar ou autorizar as atividades públicas ou privadas consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, na forma prevista na Lei Complementar nacional nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

IV – fiscalizar, auditar e acompanhar o cumprimento das condicionantes determinadas no procedimento de licenciamento ambiental;

V – lavrar auto de infração em formulário único do Estado e encaminhá-lo ao órgão ambiental licenciador, para a instrução do correspondente processo administrativo;

.....
XII – articular-se com a PMA no planejamento de ações de fiscalização e no atendimento de denúncias;

XIII – fiscalizar e aplicar sanções administrativas, emitir notificação de fiscalização, lavrar auto de infração ambiental e conduzir o respectivo processo administrativo, bem como inscrever em dívida ativa os autuados devedores, quando da decisão não couber mais recurso administrativo;

.....
XVI – articular-se com o órgão ambiental estadual executor e órgãos ambientais locais no planejamento de ações de fiscalização e no atendimento de denúncias.

§ 1º O licenciamento e a fiscalização de toda e qualquer atividade potencialmente causadora de degradação ambiental IMA não exclui a responsabilidade de outros órgãos públicos, dentro de suas respectivas competências.

§ 2º Em situações especiais, poderá ser requerida a manifestação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) na análise das condições técnicas.” (NR)

Art. 11. Os incisos III e V do art. 15 da Lei nº 14.675, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

.....
III – emitir Notificação de Fiscalização e encaminhá-lo ao órgão licenciador, para a instrução do correspondente processo administrativo;

.....
V – articular-se com o órgão ambiental competente no planejamento de ações de fiscalização e no atendimento de denúncias;

.....” (NR)

Art. 12. O art.16 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Compete à Junta Administrativa Regional de Infrações Ambientais (JARIAs), na qualidade de instância recursal intermediária, decidir sobre os processos administrativos infracionais, após decisão de aplicação de penalidades pelo órgão ambiental competente.” (NR)

Art. 13. O art. 17 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Deverá ser criada uma Junta Administrativa Regional de Infrações Ambientais (JARIA) para cada unidade operacional descentralizada do IMA, com área de atuação correspondente à unidade.” (NR)

Art. 14. O art. 18 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Compõem as JARIAs os seguintes membros:

I – um representante do IMA da região, e seu respectivo suplente; (NR)

.....
III – um representante da SAR, e seu respectivo suplente; e

.....
Parágrafo único. Os representantes do setor produtivo devem ser escolhidos pelas entidades de classe representativas regionais.” (NR)

Art. 15. O art.19 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. As JARIAs serão presididas pelo representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SAR).” (NR)

Art. 16. O art. 20 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Os servidores que lavrarem Notificações de Fiscalização ou Autos de Infração, nos limites de sua competência, não participarão do julgamento dos respectivos recursos na JARIA, devendo, para tanto, atuarem os seus suplentes.” (NR)

Art. 17. O art. 21 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O mandato dos membros das JARIAs é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, e os serviços por eles prestados são considerados de relevante interesse público.” (NR)

Art. 18. O art. 23 da Lei nº 14.675, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. As JARIAs serão regulamentadas por ato normativo do Poder Executivo.” (NR)

Art. 19. O art. 24 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente (FEPEMA), criado pelo Decreto nº 13.381, de 21 de janeiro de 1981, convalidado por esta Lei, vinculado à Secretaria de Estado responsável pelo meio ambiente, constitui-se no receptor dos valores de multas aplicadas pelos órgãos executores e de outras fontes previstas em decreto, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem à conservação da biodiversidade, o uso racional e sustentável de recursos ambientais, incluindo a manutenção, a melhoria ou a recuperação da qualidade ambiental, objetivando elevar a qualidade de vida da população e o fortalecimento dos órgãos do SISEMA, nos termos de decreto regulamentador.

.....
§ 4º No caso de atuação de consórcio municipal, a multa deverá ser revertida ao respectivo fundo municipal.” (NR)

Art. 20. Os incisos I e V do art. 26 da Lei nº 14.675, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

I – investir no Sistema Estadual e Municipais de Unidades de Conservação da Natureza (SEUCs), especialmente na regularização fundiária destas unidades;

.....
V – financiar e subsidiar projetos produtivos que diminuam o potencial de impacto ambiental das atividades poluidoras instaladas no Estado, incluindo a destinação de recursos aos Municípios atingidos; e

.....” (NR)

Art. 21. Fica acrescentado art. 28-A à Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28-A. Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

I – agente fiscal: agente devidamente qualificado e capacitado, assim reconhecido pela autoridade ambiental, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Estado, possuidor do poder de polícia, nos termos definidos nesta Lei;

II – antenas de telecomunicações: equipamento ou conjunto de equipamentos utilizado para fazer transmissão, emissão ou recepção, por fio, rádio, eletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza;

III – aquífero: formação geológica que contém água e permite que quantidades significativas dessa água se movimentem no seu interior, em condições naturais;

IV – área contaminada: aquela onde comprovadamente exista degradação ambiental fora dos parâmetros legalmente permitidos, causada por quaisquer substâncias ou resíduos que nela tenham sido depositados, acumulados, armazenados, enterrados ou infiltrados, causando impactos negativos sobre os bens a proteger;

V – área de preservação permanente (APP): área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, cuja função ambiental é preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

VI – área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pouso;

VII – área verde urbana: espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e de Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais;

VIII – atividade agrossilvipastoril: aquelas relacionadas à agricultura, pecuária ou silvicultura, efetivamente realizadas ou passíveis de serem realizadas, conjunta ou isoladamente, em áreas convertidas para uso alternativo do solo, nelas incluídas a produção intensiva em confinamento (tais como, mas não limitadas à suinocultura, avicultura, cunicultura, ranicultura, aquicultura) e a agroindústria;

IX – atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

- b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;
 - c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;
 - d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;
 - e) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;
 - f) construção e manutenção de cercas na propriedade;
 - g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados os requisitos previstos na legislação aplicável;
 - h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;
 - i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;
 - j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;
 - k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) ou do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA);
- X – auditoria ambiental: realização de avaliações e estudos destinados a verificar:
- a) o cumprimento das normas legais ambientais;
 - b) a existência de níveis efetivos ou potenciais de degradação ambiental por atividades de pessoas físicas ou jurídicas;
 - c) as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle de poluição;
 - d) a adoção de medidas necessárias destinadas a assegurar a proteção do meio ambiente, da saúde humana, a minimização dos impactos negativos e a recuperação do meio ambiente;
 - e) a existência de capacitação dos responsáveis pela operação e manutenção dos sistemas, das instalações e dos equipamentos de proteção do meio ambiente; e
 - f) o controle dos fatores de risco advindos das atividades potencialmente e efetivamente poluidoras;
- XI – auditoria ambiental voluntária: realização de avaliações e estudos destinados a verificar:
- a) o cumprimento das normas legais ambientais em vigor;
 - b) os níveis efetivos ou potenciais de degradação ambiental por atividades de pessoas físicas ou jurídicas; e
 - c) as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle de poluição;
- XII – autoridade licenciadora: órgão ou entidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrante do SISNAMA, competente pelo licenciamento ambiental na forma da Lei Complementar nacional nº 140, de 2011, que detém o poder decisório e responde pela emissão, renovação, acompanhamento e fiscalização das respectivas licenças ambientais;
- XIII – autoridade envolvida: órgão ou entidade que, nos casos previstos em Lei, pode manifestar-se no licenciamento ambiental acerca dos impactos da atividade ou do empreendimento;
- XIV – avaliação de impacto ambiental: procedimento de caráter técnico científico com o objetivo de identificar, prever e interpretar as consequências sobre o meio ambiente de uma determinada ação humana e de propor medidas de prevenção e mitigação de impactos;
- XV – campos de altitude: ocorrem acima de 1.500 (mil e quinhentos) metros e são constituídos por vegetação com estrutura arbustiva e/ou herbácea, predominando em clima subtropical ou temperado, definido por uma ruptura na sequência natural das espécies presentes e nas formações fisionômicas, formando comunidades florísticas próprias dessa vegetação, caracterizadas por endemismos, sendo que no Estado os campos de altitude estão associados à Floresta Ombrófila Densa ou à Floresta Ombrófila Mista;
- XVI – canal de adução: conduto aberto artificialmente para a retirada de água de um corpo de água, a fim de promover o abastecimento de água, irrigação, geração de energia, entre outros usos;

XVII – Certidão de Conformidade Ambiental: documento expedido pelo órgão com atribuição de licenciamento, preferencialmente de forma eletrônica, atestando que o porte da atividade ou empreendimento está abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental pelas Resoluções do CONSEMA de que trata o art. 29 desta Lei.

XVIII – Declaração de Conformidade Ambiental: documento subscrito por profissional legalmente habilitado, obrigatoriamente acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, expedido pelo Conselho Regional de Classe do Profissional, que comprove, junto ao órgão ambiental licenciador, que o empreendimento ou atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos;

XIX – disposição final de resíduos sólidos: procedimento de confinamento de resíduos no solo, visando à proteção da saúde pública e a qualidade do meio ambiente, podendo ser empregada a técnica de engenharia denominada como aterro sanitário, aterro industrial ou aterro de resíduos da construção civil;

XX – dunas: unidade geomorfológica de constituição predominantemente arenosa, com aparência de cômodo ou colina, produzida pela ação dos ventos, situada no litoral ou no interior do continente, podendo estar recoberta ou não por vegetação, ser móvel ou não, constituindo campo de dunas o espaço necessário à movimentação sazonal das dunas móveis;

XXI – Declaração de Atividade Não Constante: documento expedido pelo órgão com atribuição de licenciamento ambiental, preferencialmente de forma eletrônica, atestando que determinada atividade ou empreendimento não é passível de licenciamento ambiental pelas Resoluções do CONSEMA de que trata o art. 29 desta Lei;

XXII – destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

XXIII – ecossistema: complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microrganismos e o seu meio inorgânico que interagem como uma unidade funcional;

XXIV – ecoturismo: segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência conservacionista, por intermédio da interpretação do ambiente e da promoção do bem-estar das populações envolvidas;

XXV – emissão: lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria sólida, líquida, gasosa ou de energia efetuado por uma fonte potencialmente poluidora;

XXVI – espécie exótica: aquela que não é nativa da região considerada;

XXVII – estuário: corpo de água costeira semifechado que tem uma conexão com o mar aberto, influenciado pela ação das marés, sendo que no seu interior a água do mar é misturada com a água doce proveniente de drenagem terrestre, produzindo um gradiente de salinidade;

XXVIII – floresta: conjunto de sinúsias dominado por fanerófitos de alto porte, que apresenta 4 (quatro) extratos bem definidos: herbáceo, arbustivo, arboreta e arbórea;

XXIX – inventário estadual de resíduos sólidos industriais: conjunto de informações sobre a geração, características, armazenamento, transporte, tratamento, reutilização, reciclagem, recuperação e disposição final dos resíduos sólidos gerados pelas indústrias ou empreendimentos no Estado;

XXX – interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal;

d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nacional nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

g) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo ou no âmbito do processo de licenciamento ambiental observadas as respectivas competências do órgão licenciador;

XXXI – lagoas: áreas alagadas naturalmente formadas devido à topografia do terreno;

XXXII – lagoas: lago de barragem ou braço de mar pouco profundo entre bancos de areia ou ilhas;

XXXIII – leito regular: a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano;

XXXIV – licenciamento ambiental: o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

XXXV – manejo sustentável: administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços;

XXXVI – manguezal: ecossistema litorâneo que ocorre em terrenos baixos, sujeitos à ação das marés, formado por vasas lodosas recentes ou arenosas, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue, com influência fluviomarina, típica de solos limosos de regiões estuarinas e com dispersão descontínua ao longo da costa brasileira, entre os Estados do Amapá e de Santa Catarina;

XXXVII – minimização de resíduos: redução dos resíduos sólidos, a menor volume, quantidade e periculosidade possíveis, antes do tratamento e/ou disposição final adequada;

XXXVIII – nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;

XXXIX – notificação de fiscalização: manifestação decorrente de identificação de indícios de irregularidade ambiental, a ser remetida para o órgão competente pela lavratura de auto de infração ambiental e condução do respectivo processo administrativo, ser for o caso;

XL – olho d'água: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente;

XLI – padrões de emissão: valores de emissão máximos permissíveis;

XLII – pagamento por serviços ambientais: transação de natureza voluntária, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

XLIII – pagador de serviços ambientais: poder público, organização da sociedade civil ou agente privado, pessoa física ou jurídica, de âmbito nacional ou internacional, que provê o pagamento dos serviços ambientais nos termos do inciso LXVII do *caput*;

XLIV – pequena propriedade ou posse rural: imóvel rural com área de até 4 (quatro) módulos fiscais;

XLV – plano de planejamento do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza (SEUC): conceitua e planeja estrategicamente as Unidades de Conservação, bem como estipula as normas de seleção, classificação e manejo destas, capazes de concretizar os objetivos específicos de conservação;

XLVI – poço profundo: aquele que tem profundidade superior a 30 m (trinta metros);

XLVII – poço raso ou cavado: aquele que tem profundidade até 30 (trinta) metros;

XLVIII – poço surgente: também conhecido como jorrante, é aquele em que o nível da água subterrânea se encontra acima da superfície do terreno;

XLIX – pousio: prática de interrupção temporária de atividades agrossilvipastoris, por, no máximo, 5 (cinco) anos ou de acordo com recomendação técnica, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo;

L – promontório ou pontão: maciço costeiro individualizado, saliente e alto, florestado ou não, de natureza cristalina ou sedimentar, que compõe a paisagem litorânea do continente ou de ilha, em geral contido em pontas com afloramentos rochosos escarpados que avançam mar adentro, cujo comprimento seja maior que a largura paralela à costa;

LI – provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou grupo familiar ou comunitário que, preenchidos os critérios de elegibilidade, mantém, recupera ou melhora as condições ambientais dos ecossistemas;

LII – Q7/10: vazão mínima média de 7 (sete) dias consecutivos de duração e 10 (dez) anos de recorrência;

LIII – reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes;

LIV – recuperação ambiental: constitui toda e qualquer ação que vise mitigar os danos ambientais causados, que compreendam, dependendo das peculiaridades do dano e do bem atingido, as seguintes modalidades:

a) recomposição ambiental, recuperação in natura, ou restauração: consiste na restituição do bem lesado ao estado em que se encontrava antes de sofrer uma agressão, por meio de adoção de procedimentos e técnicas de imitação da natureza;

b) recomposição paisagística: conformação do relevo ou plantio de vegetação nativa, visando à recomposição do ambiente, especialmente com vistas à integração com a paisagem do entorno;

c) reabilitação: intervenções realizadas que permitem o uso futuro do bem ou do recurso degradado ante a impossibilidade de sua restauração ou pelo seu alto custo ambiental; e

d) remediação: consiste na adoção de técnica ou conjunto de técnicas e procedimentos visando à remoção ou contenção dos contaminantes presentes, de modo a assegurar uma utilização para a área, com limites aceitáveis de riscos aos bens a proteger;

LV – relevo ondulado: expressão geomorfológica usada para designar área caracterizada por movimentações do terreno que geram depressões, cuja intensidade permite sua classificação como relevo suave ondulado, ondulado, fortemente ondulado e montanhoso;

LVI – reserva legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 125-A, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

LVII – resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

LVIII – resíduo sólido urbano: são os provenientes de residências ou qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares, bem como os resíduos de limpeza pública urbana, ficando excluídos os resíduos perigosos;

LIX – restinga: depósito arenoso paralelo à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, com cobertura vegetal em mosaico, encontrada em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando, de acordo com o estágio sucessional, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado;

LX – reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes;

LXI – serviços ambientais: atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos;

LXII – serviços ecossistêmicos: benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais, nas seguintes modalidades:

a) serviços de provisão: os que fornecem bens ou produtos ambientais utilizados pelo ser humano para consumo ou comercialização, tais como água, alimentos, madeira, fibras e extratos, entre outros;

b) serviços de suporte: os que mantêm a perenidade da vida na Terra, tais como a ciclagem de nutrientes, a decomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização, a dispersão de

sementes, o controle de populações de potenciais pragas e de vetores potenciais de doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta e a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético;

c) serviços de regulação: os que concorrem para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos, tais como o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização de enchentes e secas e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamento de encostas;

d) serviços culturais: os que constituem benefícios não materiais providos pelos ecossistemas, por meio da recreação, do turismo, da identidade cultural, de experiências espirituais e estéticas e do desenvolvimento intelectual, entre outros;

LXIII – talvegue: linha que segue a parte mais baixa do leito de um rio, de um canal, de um vale ou de uma calha de drenagem pluvial;

LXIV – tratamento de resíduos sólidos: processos e procedimentos que alteram as características físicas, químicas ou biológicas dos resíduos e conduzem à minimização dos riscos à saúde pública e à qualidade do meio ambiente;

LXV – turismo rural: é uma modalidade do turismo que tem por objetivo permitir a todos um contato mais direto e genuíno com a natureza, a agricultura e as tradições locais, através da hospitalidade privada em ambiente rural;

LXVI – usuário de recursos hídricos: toda pessoa física ou jurídica que realize atividades que causem alterações quantitativas ou qualitativas em qualquer corpo de água;

LXVII – utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional, estadual, municipal e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura nacional, estadual e municipal destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

c) atividades e obras de defesa civil;

d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais das áreas de preservação permanente, sem prejuízo das disposições da Lei nacional nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo ou no âmbito do processo de licenciamento ambiental observadas as respectivas competências do órgão licenciador;

LXVIII – vala, canal ou galeria de drenagem: conduto aberto artificialmente para a remoção da água pluvial, do solo ou de um aquífero, por gravidade, de terrenos urbanos ou rurais;

LXIX – várzea de inundação ou planície de inundação: área marginal a cursos d'água sujeita a enchentes e inundações periódicas; e

LXX – zoneamento ecológico-econômico: instrumento de organização do território, a ser seguido na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, que estabelece medidas e padrões de proteção ambiental, dos recursos hídricos e do solo e conservação da biodiversidade, fomentando o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, estende-se o tratamento dispensado aos imóveis a que se refere o inciso XLIV deste artigo às atividades de pesca artesanal, às terras indígenas demarcadas e às demais áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território.

§ 2º Para a caracterização da pequena propriedade ou posse rural de que trata o inciso XLIV deste artigo, será isoladamente considerada a área que integra cada título de propriedade ou de posse, ainda que confrontante com outro imóvel pertencente ao mesmo titular.” (NR)

Art. 22. O art. 29 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.
.....

§ 4º Não são objeto de licenciamento ambiental, em qualquer de suas modalidades, todas as atividades ou empreendimentos que:

I – não constem da Resolução de que trata o *caput*; ou

II – embora constem na Resolução de que trata o *caput*, tenham porte inferior ao mínimo definido para fins de licenciamento ambiental.

.....
§ 6º O licenciamento das atividades ou dos empreendimentos de impacto local será de atribuição dos municípios, consorciados ou não, conforme estabelecido por meio de Resolução do CONSEMA e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento.

§ 7º As condicionantes ambientais devem ser proporcionais à magnitude dos impactos ambientais da atividade ou do empreendimento, devidamente identificados nos estudos requeridos no licenciamento ambiental, bem como apresentar fundamentação técnica que aponte seu nexos causal com esses impactos, desde que não se prestem a mitigar ou a compensar impactos ambientais causados por terceiros e em situações nas quais o empreendedor não possua ingerência ou poder de polícia.

§ 8º As obras de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto, definidas em Lei, independem de ato do Executivo para a sua comprovação.

§ 9º As condicionantes ambientais não devem ser utilizadas para:

I – mitigar ou compensar impactos ambientais causados por terceiros, situação em que o equacionamento se efetua por meio de políticas ou serviços públicos de competência originária de outros órgãos ou entidades; e

II – suprir deficiências ou danos decorrentes de omissões do Poder Público.

§ 10. As condicionantes estabelecidas no licenciamento ambiental não podem obrigar o empreendedor a manter ou a operar serviços de responsabilidade do Poder Público.

§ 11. O empreendedor pode solicitar, de forma fundamentada, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da licença ambiental, a revisão das condicionantes ambientais ou do período de sua aplicação, devendo o recurso ser respondido no mesmo prazo, de forma motivada, pela autoridade licenciadora, que pode readequar os parâmetros de execução das condicionantes ambientais, deferindo, total ou parcialmente, a revisão solicitada.

§ 12. O recurso previsto no § 11 tem efeito suspensivo, ficando a condicionante objeto do recurso sobrestada até a manifestação final do órgão competente, bem como a validade da licença fica automaticamente prorrogada pelo prazo em que tramitar o recurso, sem prejuízo da vigência e eficácia da licença ambiental concedida.

§ 13. O licenciamento ambiental da extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, para uso exclusivo em obras públicas executadas por órgãos da administração direta e autárquica da União, do Estado e dos Municípios, poderá ser realizado mediante LAC, desde que não possua finalidade comercial e não implique supressão de vegetação nativa, bem como que esteja limitada à produção anual de até 12.000 m³ (doze mil metros cúbicos) e ocorra a recuperação da área degradada.” (NR)

Art. 23. O art. 30 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. A expansão de atividade licenciada que implicar alteração ou ampliação do seu potencial poluente também necessita do competente licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Qualquer alteração nas instalações e equipamentos das atividades licenciadas que não implique a alteração dos critérios estabelecidos no licenciamento ambiental deve ser informada ao órgão ambiental licenciador para conhecimento e inserção no processo de licenciamento ambiental original, sem a necessidade de licenciamento ambiental para a respectiva alteração.” (NR)

Art. 24. O art. 35 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Da decisão que indeferir o pedido de concessão de licença ambiental cabe recurso administrativo ao órgão ambiental licenciador, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência da decisão.” (NR)

Art. 25. Fica acrescentado art. 35-A à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 35-A. O licenciamento ambiental independe da emissão da certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano emitida pelo Município, bem como de autorizações e outorgas de órgãos não integrantes do SISNAMA, sem prejuízo do atendimento, pelo empreendedor, da legislação aplicável a esses atos administrativos.” (NR)

Art. 26. Fica acrescentado art. 35-B à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 35-B. O Poder Executivo Estadual adotará medidas destinadas a incentivar a constituição e operacionalização de consórcios públicos intermunicipais destinados à atuação no licenciamento ambiental.” (NR)

Art. 27. Fica acrescentado art. 35-C à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 35-C. Quando a atividade de licenciamento ambiental for exercida por Município ou por Consórcio Público Intermunicipal, deverão ser adotados os mesmos procedimentos utilizados pelo órgão estadual do meio ambiente para o licenciamento de determinada atividade ou empreendimento.

Parágrafo único. As taxas cobradas para o licenciamento ambiental exercido pelo Município ou por Consórcio Público Intermunicipal terão como limite o valor cobrado pelo órgão ambiental estadual.” (NR)

Art. 28. O art. 36 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.

§ 5º A LAC será concedida eletronicamente, para atividades que sejam enquadradas, cumulativamente, como de pequeno ou médio porte e de pequeno ou médio potencial poluidor degradador, assim definidos pelo CONSEMA, segundo os critérios e pré-condições estabelecidos pela autoridade licenciadora, mediante declaração de compromisso do empreendedor.

§ 9º A inclusão de empreendimento ou atividade no rol definido como passível de licenciamento via LAC aplica-se aos novos procedimentos administrativos e aos em trâmite, bem como aos empreendimentos já licenciados.

§ 16. A critério do empreendedor, as atividades a que se refere o § 5º poderão ser objeto de licenciamento de outra modalidade.” (NR)

Art. 29. O art. 36-A da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36-A.

§ 1º A paralisação de que trata o *caput* não será aplicada quando houver:

- I – interesse do Estado, devidamente fundamentado;
- II – pedido de renovação ou prorrogação de licenças ambientais prorrogadas por força de dispositivo normativo ou ato do órgão ambiental licenciador; e
- III – pedido de licenciamento pendente de apresentação de documentos ou esclarecimentos por parte do proponente.

§ 2º A renovação de licença ambiental deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias (cento e vinte dias) da expiração do prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

§ 8º Quando devidamente fundamentada, a autoridade máxima do órgão licenciador poderá definir a tramitação prioritária de um determinado projeto sob processo de licenciamento.

§ 9º São consideradas atividades estratégicas para análise de licenciamento ambiental aquelas relativas à proteção e à reabilitação do meio ambiente ou ao desenvolvimento social e econômico do Estado, tais como:

- I – obras públicas;
- II – atividades agrossilvopastoris;
- III – produção e transmissão de energia elétrica;
- IV – telecomunicações;
- V – empreendimentos navais e portuários;
- VI – saneamento e gestão de resíduos;
- VII – construção de silos ou similares, para armazenagem de grãos; e
- VIII – outras atividades classificadas como de utilidade pública ou de interesse social, conforme a Lei

nacional nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 10. As licenças ambientais podem ser renovadas sucessivamente, respeitados, em cada renovação, os prazos máximos previstos nesta Lei.” (NR)

Art. 30. O art. 38 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38.

§ 1º Nos casos em que o pedido de autorização de corte de vegetação estiver vinculado a uma atividade licenciável, a AuC deve ser analisada e expedida conjuntamente com a Licença Ambiental de Instalação (LAI) ou a Autorização Ambiental (AuA) da atividade. Excepcionalmente, a LAI poderá ser emitida de forma parcial, sem a autorização de corte, para locais do empreendimento onde não se fizer necessária supressão de vegetação.

.....
§ 4º A licença de instalação poderá ser emitida por fases da atividade ou empreendimento, a requerimento do interessado.

§ 5º Nos casos em que o licenciamento estiver vinculado, a requerimento do interessado, à análise e emissão de AuC, a LAI poderá ser emitida para parte da atividade ou empreendimento que não necessitar de supressão de vegetação.” (NR)

Art. 31. O art. 40 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.

.....
II – o prazo de validade da LAI, ou da Licença Ambiental Prévia (LAP) com dispensa de LAI, deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos; e

.....
V – o prazo de validade da AuC deverá ser o mesmo da LAI; e

VI – excepcionalmente, a critério do órgão licenciador, a AuC poderá ser emitida com prazo equivalente ao da LAO.

.....
§ 4º A renovação da LAO, da LAC e da AuA, para atividades constantes em rol definido pelo CONSEMA, poderá ser realizada pelo empreendedor, eletronicamente, por meio do sistema informatizado do órgão ambiental licenciador, desde que:

.....
§ 6º Os prazos de validade das licenças e autorizações ambientais serão automaticamente suspensos em razão de fato que impeça a continuidade do processo de licenciamento ambiental, tais como decisão judicial, acatamento de recomendação do Ministério Público pelo órgão licenciador, negativa de anuência ou autorização de órgão interveniente no processo de licenciamento, desde que fundamentada e dentro dos prazos legais previstos para análise nesta Lei.

§ 7º O órgão ambiental emitirá, por meio do respectivo sítio eletrônico, certidão atestando a prorrogação do prazo de validade ou a renovação automática da licença ambiental, conforme o caso.” (NR)

Art. 32. O art. 45 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45.

§ 1º Os órgãos públicos realizarão análise preliminar dos requerimentos formulados, a fim de identificar, de uma só vez, toda ausência ou inadequação de documentos necessários à análise do processo administrativo de licenciamento ambiental.

§ 2º As exigências de complementação oriundas da análise do licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora, em uma mesma oportunidade, ao empreendedor, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos, nos termos do § 1º do art. 14 da Lei Complementar nacional nº 140, de 2011.” (NR)

Art. 33. O art. 46 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. O requerimento e a expedição de certidões e declarações, bem como o simples cadastramento de atividades junto ao órgão ambiental estadual serão gratuitos.

§ 1º Qualquer interessado poderá requerer junto ao órgão ambiental estadual a emissão de Declaração de Atividade Não Constante ou de Certidão de Conformidade Ambiental, conforme o caso.

§ 2º Juntamente com o requerimento de emissão de Certidão de Conformidade Ambiental, o interessado deverá encaminhar Declaração de Conformidade Ambiental, que será mantida em registro eletrônico pelo órgão ambiental.

§ 3º A emissão dos documentos de que trata este artigo também poderá ser solicitada aos órgãos ambientais municipais, para cumprir a legislação municipal que trate de licenciamento ambiental.” (NR)

Art. 34. Fica acrescentado art. 46-A à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 46-A. Quando o licenciamento for realizado, em âmbito municipal por delegação de competência, nos termos previstos na legislação, o município deverá obedecer a mesma modalidade de licenciamento, bem como os mesmos critérios e parâmetros adotados pelo IMA.” (NR)

Art. 35. Fica acrescentado art. 51-B à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 51-B. Quando o requerente tiver protocolado pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos e ainda não tiver obtido resposta a este pedido, o órgão ambiental licenciador não poderá negar o licenciamento do empreendimento ou atividade.” (NR)

Art. 36. Fica acrescentado § 4º ao art. 52 da Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

“Art.52.
.....

§ 4º Ocorrendo a morte do autuado antes do trânsito em julgado da decisão administrativa, deve o procedimento de apuração de ilícito ambiental ser declarado extinto e arquivado, sem que a obrigação de pagar seja transmitida aos herdeiros.” (NR)

Art. 36. O art. 54 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. As ações e procedimentos de caráter geral relacionados à fiscalização ambiental estadual serão regulamentados por Ato do Chefe do Poder Executivo.” (NR)

Art. 37. Fica acrescentado art. 56-A à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 56-A. Compete ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento ou autorização de um empreendimento ou atividade, na hipótese de ilícitos, lavrar auto de infração e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.

§ 1º Qualquer pessoa legalmente identificada, ao constatar infração ambiental decorrente de empreendimento ou atividade utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, pode dirigir representação ao órgão a que se refere o *caput*, para efeito do exercício de seu poder de polícia.

§ 2º Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o agente fiscal que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando-a imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis.

§ 3º O disposto no *caput* não impede o exercício, pelos entes federativos, da atribuição comum de fiscalização da conformidade, com a legislação ambiental em vigor, de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha atribuição de licenciamento ou de autorização ambiental.” (NR)

Art. 38. Fica acrescentado art. 57-A à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 57-A. Nos casos de infração continuada ou de dano ambiental relevante, assim definido no parágrafo único do art. 62, pode o servidor competente para lavratura da notificação de infração adotar medidas preventivas, que prevalecerão até a decisão final ou a revisão do ato pela autoridade ambiental fiscalizadora, a seguir discriminadas:

- I – suspensão ou interdição da atividade, de forma parcial ou total;
- II – embargo; e
- III – apreensão.

§ 1º A apreciação do pedido de revisão de medida preventiva aplicada pelo agente fiscal deve ser motivada e fazer parte do procedimento administrativo infracional.

§ 2º As infrações administrativas são passíveis das seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa simples;

III – multa diária;

IV – apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V – destruição ou inutilização do produto;

VI – suspensão de venda e fabricação do produto;

VII – embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII – demolição de obra;

IX – suspensão parcial ou total das atividades; e

X – restritivas de direitos.

§ 3º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando a totalidade da atividade ou empreendimento.

§ 4º A aplicação de sanções administrativas de caráter punitivo depende da constatação da ocorrência de conduta dolosa ou culposa do atuado.

§ 5º Regularizada a atividade ou o empreendimento, cessam automaticamente os efeitos da suspensão e embargo.

§ 6º As sanções restritivas de direito são:

I – suspensão de registro, licença ou autorização;

II – cancelamento de registro, licença ou autorização;

III – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV – perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e

V – proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos.

§ 7º No caso de requerimento de renovação de licença, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do seu vencimento, a infração administrativa será sancionada por meio de advertência.

§ 8º Quando ocorrer corte de vegetação, em área passível de corte, sem a devida autorização ambiental, poderá haver a compensação ambiental em outra área, desde que na mesma bacia hidrográfica, devendo a área compensada ser igual ao dobro da área desmatada.

§ 9º Em caso de embargo de atividade, por agente fiscalizador, a suspensão dos seus efeitos será concedida pelo órgão licenciador, sendo que a emissão de licença ambiental garante a suspensão imediata do embargo.” (NR)

Art. 39. O § 1º do art. 60 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60.”

§ 1º O programa de educação ambiental, voltado à prevenção de conduta reincidente, será executado pelos órgãos fiscalizadores ou por pessoa credenciada pelo órgão ambiental estadual.

.....” (NR)

Art. 40. O *caput* e o inciso I do art. 63 da Lei nº 14.675, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. Das penalidades aplicadas pelo IMA cabe recurso administrativo:

I – em primeira instância, à JARIA, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da ciência do despacho do IMA; e

.....” (NR)

Art. 41. O art. 65 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. Compete ao órgão ambiental estadual a inscrição em dívida ativa dos atuados devedores, bem como a competente cobrança judicial.” (NR)

Art. 42. Fica acrescentado art. 65-A à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 65-A. Os procedimentos propostos por órgãos de controle externo que vierem acompanhados de laudo técnico devem constar da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica vinculada ao Conselho de Classe.” (NR)

Art. 43. O art. 66 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66.”

§ 1º Nos processos administrativos ambientais serão observados, entre outros, os critérios de:

I – atuação conforme a lei e o direito;

II – atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III – objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV – atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V – divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na legislação vigente;

VI – adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII – indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX – adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X – garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI – proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII – impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados; e

XIII – interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

§ 2º Em caso de empate no julgamento colegiado do processo administrativo infracional, a decisão será favorável ao administrado.” (NR)

Art. 43. O art. art. 67 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67.

§ 1º Será observado o critério da dupla visita para a lavratura de autos de infração ambiental de micro e pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º A inobservância do critério de dupla visita, disposto neste artigo, implicará nulidade do auto de infração lavrado, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.

§ 3º O Poder Executivo Estadual, mediante Ato do Chefe do Executivo, definirá as atividades e situações cujo grau de risco seja considerado alto, as quais não se sujeitarão ao disposto no § 2º.

§ 4º O disposto no § 2º não se aplica a infrações relativas à ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e às faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos.

§ 5º A fiscalização deverá ter caráter predominantemente orientativo e educativo, oportunizando-se ao administrado a adoção de medidas destinadas à adequação das atividades ou de empreendimentos.” (NR)

Art. 44. O parágrafo único do art. 71 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71.

Parágrafo único. O sistema informatizado utilizado deve ser único para o IMA e para a PMA.” (NR)

Art. 45. Fica acrescentado art. 72-A à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 72-A. A conciliação deve ser estimulada pela administração pública estadual, com vistas a encerrar os processos administrativos ambientais, de âmbito estadual, relativos à apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.” (NR)

Art. 46. Fica acrescentado § 4º ao art. 75 da Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 75.

§ 3º Sempre que oportuno, deve ser indicada na análise de defesa prévia a necessidade de laudo técnico, ou de produção de outras provas, sendo que nestes casos o processo será remetido ao superior hierárquico para decisão interlocutória.

§ 4º Quando a defesa do autuado apresentar argumentos jurídicos, o processo deve ser encaminhado ao setor correspondente do órgão para que proceda à devida análise.”

§ 5º Nos processos administrativos infracionais de que trata esta Lei, fica assegurado o acesso integral e imediato das informações que o compõem ao autuado, seu procurador formalmente constituído ou a advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo por expressa disposição legal.” (NR)

Art. 47. O art. 78 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. Elaborada a manifestação sobre a defesa prévia, pelo agente fiscal autuante, os autos devem ser encaminhados à autoridade ambiental licenciadora para que esta homologue, ou não, a lavratura do Auto de Infração e defina as penalidades.” (NR)

Art. 48. O art. 79 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. A autoridade ambiental licenciadora a que se refere o art. 78 poderá discordar da manifestação do agente autuante, de modo a atenuar, aumentar ou não aplicar a sanção administrativa indicada, devendo, para tanto, embasar sua decisão em parecer técnico ou jurídico, inseridos no despacho, para a fundamentar a apreciação divergente.” (NR)

Art. 49. Fica acrescentado art. 80-A à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 80-A. As multas decorrentes de infração ambiental poderão ser pagas de forma parcelada, mediante despacho da autoridade competente, em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 1º Na fixação do número de parcelas, a autoridade levará em consideração a situação econômico-financeira do devedor.

§ 2º Não será concedido novo parcelamento de multa enquanto não tiverem sido pagas metade do total de parcelas.

§ 3º O pedido de parcelamento somente será deferido se estiver instruído com o comprovante de pagamento da primeira das parcelas, correspondente ao número de parcelas solicitadas.

§ 4º O valor da multa objeto de parcelamento sujeita-se à atualização monetária até a data do efetivo recolhimento de cada parcela.

§ 5º Na hipótese do resultado da aplicação do § 4º resultar em fração, serão consideradas as 4 (quatro) primeiras casas decimais, abandonando-se as restantes.

§ 6º É facultado à autoridade competente consolidar os parcelamentos em um único processo, caso se trate de multas já inscritas em dívida ativa.

§ 7º O despacho da autoridade competente a que se refere o *caput* poderá ser dispensado nos casos previstos em decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 8º Mediante oferecimento de garantia real, o prazo de parcelamento previsto no *caput* poderá ser ampliado para até 60 (sessenta) parcelas.

§ 9º Excepcionalmente, mediante autorização do Procurador-Geral do Estado, do titular da Secretaria de Estado da Fazenda ou do dirigente máximo do órgão licenciador, conforme o caso, a garantia real prevista no § 8º poderá ser substituída por carta de fiança bancária, com previsão em decreto do Chefe do Poder Executivo.” (NR)

Art. 50. Fica acrescentado art. 80-B, à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 80-B. O requerimento do devedor solicitando o parcelamento de multa, na via judicial ou administrativa, valerá como confissão irretratável da dívida.” (NR)

Art. 51. Fica acrescentado art. 80-C à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 80-C. As parcelas de que trata o art. 80-A deverão ser recolhidas mensal e ininterruptamente.

§ 1º O inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas implicará o vencimento antecipado das parcelas vincendas.

§ 2º O parcelamento poderá ser restabelecido, segundo critérios previstos em decreto do Chefe do Poder Executivo, se, antes de findar o prazo para inscrição em dívida ativa, o devedor recolher as parcelas vencidas.” (NR)

Art. 52. Fica acrescentado art. 80-D à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 80-D. As condições e garantias do parcelamento de multas serão estabelecidas em Ato do Chefe do Poder Executivo.” (NR)

Art. 53. O art. 83 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. Compete ao IMA dar ciência de suas decisões, quanto aos processos administrativos ambientais, ao recorrente, bem como emitir a competente guia de recolhimento no caso de aplicação da penalidade de multa.

.....” (NR)

Art. 54. Fica acrescentado art. 83-A à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 83-A. A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada, garantido o contraditório e a ampla defesa, somente após o julgamento definitivo do auto de infração, quando:

I – verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental, ou

II – a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º A demolição de obra poderá ser feita pela Administração Pública ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do Auto de Infração Ambiental.

§ 2º As despesas para a realização da demolição de obra, apuradas no curso do Auto de Infração Ambiental, correrão às custas do infrator, que será notificado para pagá-las ou para reembolsá-las aos cofres públicos.

§ 3º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento de obra poderá trazer maiores impactos ambientais do que a manutenção dela.” (NR)

Art. 55. Fica acrescentado art. 83-B, à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 83-B. Extingue-se a sanção de multa simples ou diária:

I – pela morte do administrado;

II – pela anistia, nos termos da lei;

III – pela prescrição.” (NR)

Art. 56. Fica acrescentado art. 83-C à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

“83-C. Prescreve em 05 (cinco) anos a ação da Administração Pública objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela Administração a partir da lavratura da notificação de fiscalização ou do auto de infração, o que ocorrer primeiro.

§ 2º O procedimento de apuração da infração, quando paralisado por mais de 03 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho, será considerado prescrito e seus autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§ 3º Meros despachos, sem conteúdo decisório, não se prestam para interromper a prescrição a que alude o § 2º.

§ 4º Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o *caput* rege-se-á pelo prazo previsto na legislação penal.” (NR)

Art. 57. Fica acrescentado art. 83-D à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 83-D. Interrompe-se a prescrição:

I – pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II – por qualquer ato inequívoco da Administração Pública que importe apuração do fato; e

III – pela decisão condenatória recorrível.

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da Administração, para o efeito do que dispõe o inciso II *do caput*, aquele que implique instrução do processo.

Art. 58. O art. 87 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87.

§ 5º Os valores apurados nos §§ 3º e 4º serão recolhidos no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação.

§ 6º A celebração do termo de compromisso é um direito subjetivo do autuado e não poderá ser obstaculizada por qualquer meio pelo Poder Público, podendo ser requerida em qualquer fase do processo administrativo.” (NR)

Art. 59. O parágrafo único do art. 93 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93.....

Parágrafo único. O IMA e a PMA devem fazer um relatório conjunto anual da fiscalização ambiental, a ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo e à Assembleia Legislativa, até o final do primeiro semestre do ano subsequente.”

Art. 60. O art. 96 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96. O agente fiscal deve portar a carteira de identificação funcional concedente do poder de polícia ambiental.”

Art. 61. Fica acrescentado art. 96-A à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 96-A. O processo administrativo infracional de que trata esta Seção será regulamentado por Ato do Chefe do Poder Executivo estadual.” (NR)

Art. 62. O art. 114-D da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114-D. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que o tenha inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR), até 31 de dezembro de 2020, terá direito à adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

§ 1º A inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA.

§ 2º A adesão ao PRA deverá ser requerida pelo proprietário ou possuidor de imóvel rural no prazo de até 2 (dois) anos contados da data referida no *caput*.” (NR)

Art. 63. O art. 114-E da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114-E.

§ 1º O Termo de Compromisso a que se refere o *caput* estabelecerá as medidas específicas a serem adotadas no imóvel rural regularizado, bem como as condições e os prazos para sua execução.

§ 2º Até a convocação de que trata o *caput* e enquanto estiver fluindo o prazo para assinatura do Termo de Compromisso, o imóvel rural, para todos os fins legais, será considerado em processo de regularização.” (NR)

Art. 64. O art. 121-F da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121-F Fica autorizado, mediante declaração e acompanhamento técnico por profissional habilitado, o uso alternativo do solo em áreas rurais consolidadas conforme declaradas no Cadastro Ambiental Rural- CAR, bem como a supressão vegetativa de espécies nativas, desde que não gerem material lenhoso.

§1º Por área rural consolidada entende-se aquelas assim declaradas no Cadastro Ambiental Rural- CAR como consolidadas por atividades Agrossilvipastoris, admitindo-se o regime de pousio, respeitando-se as áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente.

§2º O uso alternativo do solo, em áreas rurais consolidadas, que não geram material lenhoso para sua supressão e ou conversão, não necessitam de autorização de supressão vegetativa, desde que comprovadas através de declaração técnica de Uso e Ocupação do Solo, emitida por profissional habilitado.”

Art. 65. O art. 124-G da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124-G. É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança pública e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas e rurais.” (NR)

Art. 66. Ficam acrescentados §§ 1º e 2º ao art. 128-D da Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 128-D.

§ 1º O material lenhoso resultante da exploração florestal prevista no *caput* pode ser beneficiado fora da propriedade rural, sendo obrigatório o retorno do material resultante do beneficiamento à propriedade rural de origem, onde deverá efetivamente ser utilizado.

§ 2º O IMA regulamentará o disposto no § 1º.” (NR)

Art. 67. A Subseção II, da Seção VI (Do Sistema Estadual de Unidade de Conservação da Natureza), do Capítulo V-A (Dos Espaços Protegidos), do Título IV (Dos Instrumentos Da Política Estadual Do Meio Ambiente), passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

.....
CAPÍTULO V-A
DOS ESPAÇOS PROTEGIDOS

.....
Seção VI
Do Sistema Estadual de Unidade de Conservação da Natureza

.....
Subseção II
Da Reserva Particular do Patrimônio Natural

Art. 132-A. A Reserva Particular do Patrimônio Natural, estadual ou municipal, designada como RPPN, é constituída por uma unidade de conservação de domínio privado, do tipo uso sustentável, criada por iniciativa e expressa manifestação do legítimo proprietário da área abrangida, mediante ato do Poder Público, desde que constatado o interesse público e o objetivo de preservar a diversidade biológica, as paisagens notáveis e sítios que apresentem elevado valor histórico, arqueológico, paleontológico e espeleológico.

§ 1º Poderá ser instituída Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN), estadual ou municipal, em imóvel inserido no interior de Unidade de Conservação pertencente ao Sistema Estadual de Unidade de Conservação e pendente de regularização fundiária, exceto no caso de reserva biológica ou estação ecológica.

§ 2º Na RPPN de que trata o § 1º aplica-se a legislação que rege as Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPNs), ainda que esteja situada no interior de Unidade de Conservação.

§ 3º Qualquer proprietário de imóvel, rural ou urbano, pode pleitear, voluntariamente, a constituição de sua área como RPPN total ou parcialmente, protocolizando o requerimento, instruído com a documentação definida em regulamentação do órgão ambiental executor, no órgão ambiental competente.

§ 4º Quando o proprietário de imóvel, rural ou urbano, não comprovar a legitimidade do domínio, não apresentar o documento cartográfico adequado, ou em se tratando de imóvel cuja acessibilidade seja inviável, será indeferido do pedido de RPPN incluso nos limites de Unidade de Conservação, após transcorrido o prazo razoável para saneamento da pendência.

§ 5º Entende-se por acessibilidade inviável, descrita no § 4º, quando o acesso à propriedade tiver que ser executado pelo interior de unidade de conservação de proteção integral e seja danoso aos seus atributos.

Art. 132-B. O Poder Público deverá incentivar a criação de RPPN, disponibilizando créditos e concedendo isenção de tributos, na forma da lei.

Art. 132-C. No processo de criação de RPPN, no âmbito estadual, não serão cobradas do interessado taxas ou qualquer tipo de exação referentes aos custos das atividades específicas da IMA.

Art. 132-D. Toda RPPN deve contar com Plano de Manejo, analisado e aprovado pela IMA, cabendo recurso ao CONSEMA em caso de não aprovação.

Art. 132-E. Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo às RPPNs, sob coordenação da IMA, com o objetivo de apoiar proprietários de imóveis urbanos e rurais na sua instituição, implantação e proteção." (NR)

Art. 68. O art. 170 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 170. O IMA e a PMA podem credenciar entidades que realizam educação ambiental especializada, com capacidade técnica e metodológica comprovada, para efetuar capacitação sobre a legislação ambiental, condutas ambientalmente adequadas e sensibilização de autuados por infrações ambientais." (NR)

Art. 69. Fica alterado o *caput* do art. 172 da Lei nº 14.675, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 172. Cabe ao IMA, ouvida a Secretaria de Estado responsável pelo meio ambiente e a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental de Santa Catarina (CIEA), estabelecer:

.....” (NR)

Art. 70. Fica acrescentado parágrafo único do art. 187 da Lei nº 14.675, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 187.”

Parágrafo único. Os dados dos sistemas estaduais de informações ambientais são de acesso público e irrestrito, independentemente da necessidade de autorização, credenciamento ou pagamento de taxas.” (NR)

Art. 71. O art. 188 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 188. O IMA deve implementar, utilizar e manter sistemas informatizados de controle de licenciamento e autorizações ambientais.” (NR)

Art. 72. O art. 189 da Lei nº 14.675, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 189. O IMA e a PMA devem implementar, utilizar e manter, de forma integrada e compartilhada, sistema informatizado de controle e gestão dos processos de fiscalização ambiental.” (NR)

Art. 73. Fica alterado o inciso I do art. 192 da Lei nº 14.675, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 192.”

I – Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA);

.....” (NR)

Art. 74. O art. 196 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 196. Cabe ao IMA elaborar mapeamentos do solo, a cada 10 (dez) anos, contemplando, entre outros aspectos, a vegetação nativa, a silvicultura, a agricultura, os campos, a biodiversidade e os usos urbanos.” (NR)

Art. 75. O art. 198 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 198. O IMA deve estabelecer sistemática de coleta e análise integrada dos dados de monitoramento oriundos de todas as atividades licenciadas com lançamento de efluente em corpo de água, visando acompanhar a qualidade ambiental dos recursos hídricos do Estado para fins de tomada de decisões no licenciamento e na fiscalização, bem como na proposição das ações pertinentes ao órgão gestor dos recursos hídricos.” (NR)

Art. 76. Ficam alterados os incisos IV e VII do art. 201 da Lei nº 14.675, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 201.

IV – pagamento de serviços ambientais (PSA);

VII – isenção fiscal para RPPNs;

.....” (NR)

Art. 77. O art. 218 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 218. Para as atividades/empreendimentos licenciáveis, quando usuários de recursos hídricos, o órgão ambiental licenciador poderá fixar como condicionante a implantação de sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos.” (NR)

Art. 78. O art. 223 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 223. Cabe ao órgão estadual gestor dos recursos hídricos definir a vazão ecológica, por meio de metodologia apropriada, para a outorga e o licenciamento ambiental.” (NR)

Art. 79. Fica alterado o § 1º do art. 224 da Lei nº 14.675, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 224.”

§ 1º Para os empreendimentos que não se enquadram nos itens a vazão ecológica será definida através de estudo hidrológico coordenado pelo órgão ambiental licenciador.

.....” (NR)

Art. 80. O art. 231 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 231. Nos casos de aquíferos em condições críticas, assim considerados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), compete à SEMA, com posterior homologação do CONSEMA, estabelecer restrições ambientais visando, no mínimo, não acentuar o comprometimento da disponibilidade hídrica em quantidade ou qualidade, cabendo ao órgão gestor dos recursos hídricos estabelecer medidas de recuperação.” (NR)

Art. 81. O art. 233 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 233. Cabe à SEMA definir a metodologia e o conteúdo dos estudos de aquífero, juntamente com o CERH.” (NR)

Art. 82. Fica acrescentado § 6º ao art. 235 da Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 235.

.....

§ 6º Fica dispensado da outorga e apresentação de laudos de análise de água o proprietário ou possuidor que tenha poço raso ou cavado, bastando para tanto o cadastramento da propriedade como usuária no Sistema do Outorga de Água em Santa Catarina (SIOUT/SC).” (NR)

Art. 83. Fica acrescentado § 3º ao art. 239 da Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 239.

.....

§ 3º Na exploração do solo agrícola, será incentivada a adoção de práticas sustentáveis, tais como:

I – manter, melhorar ou recuperar as características biológicas, físicas e químicas do solo;

II – controlar a erosão em todas as suas formas;

III – evitar o assoreamento de cursos de água e bacias de acumulação, bem como a poluição das águas subterrâneas e superficiais;

IV – evitar os processos de degradação, arenização e desertificação;

V – evitar o desmatamento de áreas impróprias para a exploração agropastoril;

VI – impedir a lavagem, o abastecimento de pulverizadores e a disposição de vasilhames e resíduos de agrotóxicos diretamente no solo, nos rios e seus afluentes e nos demais corpos d’água;

VIII – adequar a locação, construção e manutenção de terraços agrícolas, barragens, estradas, canais de drenagem, irrigação e diques aos princípios conservacionistas; e

IX – promover o aproveitamento adequado e a conservação das águas em todas as suas formas.” (NR)

Art. 84. O art. 241 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 241. É dever do Estado de Santa Catarina e dos seus Municípios estimular, incentivar e coordenar a geração e difusão de tecnologias apropriadas à recuperação e à conservação do solo e da água, segundo a sua capacidade de produção.

§ 1º Os órgãos públicos competentes deverão promover a divulgação de ações de compensações financeiras destinadas à propriedade que execute medidas de preservação ambiental.

§ 2º A conservação e a recuperação do solo poderão ser realizadas por meio de Pagamento por Serviços Ambientais.” (NR)

Art. 85. Fica alterado o *caput* do art. 250 da Lei nº 14.675, de 2009, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 250. Sem prejuízo das autorizações dos órgãos competentes, é obrigatória a anuência prévia do IMA para:

.....” (NR)

Art. 86. O art. 251 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 251. Com relação ao plantio de espécies exóticas com grande capacidade de dispersão, assim definido em Lei, é de responsabilidade do Estado estabelecer programa de controle de espécies exóticas invasoras.

Parágrafo único. O proprietário ou possuidor não é responsável a qualquer título pela dispersão de espécies exóticas fora das áreas de cultivos, quando cumprir as medidas contidas no programa de controle de espécies exóticas invasoras.” (NR)

Art. 87. O art. 252 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252. É permitida a supressão de árvores isoladas de espécies nativas, constante ou não da listagem de espécies ameaçadas de extinção, na forma definida neste artigo.

§ 1º Considera-se exemplar arbóreo nativo isolado passível de supressão, aquele que existir de forma única em uma área de 200 (duzentos) m²:

I – o indivíduo de espécie não ameaçada de extinção, para cuja compensação deverá ser realizado o plantio de 10 (dez) indivíduos de espécie nativa; e

II – o indivíduo de espécie ameaçada de extinção, para cuja compensação deverá ser realizado o plantio de 20 (vinte) indivíduos de espécie nativa ameaçada de extinção.

§ 2º O proprietário deverá protocolar no IMA um croqui com a devida localização georreferenciada e identificação dos exemplares a serem suprimidos e plantados.” (NR)

Art. 88 Fica acrescentado art. 252-A à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 252-A. Considera-se como vegetação primária toda comunidade vegetal, de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos antrópicos mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécie.” (NR)

Art. 89. Fica acrescentado art. 252-B à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 252-B. As formações florestais abrangidas pela Floresta Ombrófila Densa (terras baixas, submontana e montana), Floresta Ombrófila Mista (montana) e a Floresta Estacional Semidecidual (submontana), em seus diferentes estágios de sucessão de vegetação secundária, apresentam os seguintes parâmetros, no Estado de Santa Catarina, tendo como critério a amostragem dos indivíduos arbóreos com diâmetro à altura do peito (DAP) igual ou maior que 20 cm.

§ 1º Será considerado estágio inicial quando se observar:

a) fisionomia herbácea/arbustiva, formando um estrato, variando de fechado a aberto, com a presença de espécies predominantemente *heliófitas*;

b) espécies lenhosas ocorrentes que variam entre uma e dez espécies, apresentam amplitude diamétrica pequena e amplitude de altura pequena, podendo a altura das espécies lenhosas do dossel chegar até 10m (dez metros), com área basal (m²/ha) variando entre 8 e 20 m²/ha; com distribuição diamétrica variando entre 5 e 15 cm, e média da amplitude do DAP 10 cm;

c) o crescimento das árvores do dossel é rápido e a vida média das árvores do dossel é curta;

d) as epífitas são raras, as lianas herbáceas abundantes, e as lianas lenhosas apresentam-se ausentes;

e) as espécies gramíneas são abundantes, enquanto a serapilheira quando presente pode ser contínua ou não, formando uma camada fina pouco decomposta;

f) a regeneração das árvores do dossel é ausente;

g) as espécies mais comuns, indicadoras do estágio inicial de regeneração, entre outras podem ser consideradas: bracinga (*Mimosa scabrella*), vassourão (*Vernonia discolor*), aroeira (*Schinus terebenthi folius*), jacatirão (*Tibouchina selowiana* e *Miconia circrescens*), embaúba (*Cecropia adenopus*), maricá (*Mimosa bimucronata*), taquara e taquaruçu (*Bambusaa spp*).

§ 2º Será considerado estágio médio quando se observar:

a) fisionomia arbustiva e/ou arbórea, formando de 1 a 2 estratos, com a presença de espécies predominantemente facultativas;

b) as espécies lenhosas ocorrentes variam entre 5 e 30 espécies, apresentam amplitude diamétrica média e amplitude de altura média. A altura das espécies lenhosas do dossel varia entre 8 e 17m, com área basal (m²/ha) variando entre 15 e 35 m²/ha; com distribuição diamétrica variando entre 10 e 40 cm, e média da amplitude do DAP 25 cm;

c) o crescimento das árvores do dossel é moderado e a vida média das árvores do dossel é média;

d) as epífitas são poucas, as lianas herbáceas poucas e as lianas lenhosas raras.

e) as espécies gramíneas são poucas, enquanto a serapilheira pode apresentar variações de espessura de acordo com a estação do ano e de um lugar a outro;

f) a regeneração das árvores do dossel é pouca;

g) as espécies mais comuns, indicadoras do estágio médio de regeneração, entre outras, podem ser consideradas: congonha (*Ilex theezans*), vassourão-branco (*Piptocarpha angustifolia*), canela guaica (*Ocotea puberula*), palmito (*Euterpe edulis*), guapuruvu (*Schizolobium parayba*), guaricica (*Vochsia bifalcata*), cedro (*Cedrela fissilis*), caxeta (*Tabebuia cassinoides*).

§ 3º Será considerado estágio avançado quando se observar:

a) fisionomia arbórea dominante sobre as demais, formando dossel fechado e uniforme do porte, com a presença de mais de 2 estratos e espécies predominantemente umbrófilas;

b) as espécies lenhosas ocorrentes apresentam número superior a 30 espécies, amplitude diamétrica grande e amplitude de altura grande. A altura das espécies lenhosas do dossel é superior a 15m, com área basal (m²/ha) superior a 30 m²/ha; com distribuição diamétrica variando entre 20 e 60cm, e média da amplitude do DAP 40cm;

c) o crescimento das árvores do dossel é lento e a vida média da árvore do dossel é longa;

d) as epífitas são abundantes, as lianas herbáceas raras e as lianas lenhosas encontram-se presentes. As gramíneas são raras. A serapilheira está presente, variando em função do tempo e da localização, apresentando intensa decomposição;

e) a regeneração das árvores do dossel é intensa;

f) as espécies mais comuns, indicadoras do estágio avançado de regeneração, entre outras podem ser consideradas: pinheiro (*Araucaria angustifolia*), imbuia (*Ocotea porosa*), canafístula (*Peltophorum dubgium*), ipê (*Tabebuia alba*), angico (*Parapiptadenia rigida*), figueira (*Ficus sp.*).” (NR)

Art. 90. Fica acrescentado art. 252-C à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 252-C. Difere deste contexto, a vegetação da Floresta Ombrófila Densa Altomontana, por ser constituída por um número menor de espécies arbóreas, ser de porte baixo e com pequena amplitude diamétrica e de altura.” (NR)

Art. 91. Fica acrescentado art. 252-D à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 252-D. Os parâmetros definidos para tipificar os diferentes estágios de sucessão da vegetação secundária podem variar de uma região geográfica para outra, dependendo das condições topográficas e edafo-climáticas, localização geográfica, bem como do uso anterior da área em que se encontra uma determinada formação florestal.” (NR)

Art. 92. Fica alterado o *caput* do art. 254-A da Lei nº 14.675, de 2009, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 254-A. A exploração de bracingais cultivados que forem inscritos no Cadastro de Espécies Nativas de que trata o art. 8º do Decreto federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, será autorizada pelo órgão estadual de meio ambiente, por meio de Autorização de Corte de Vegetação (AuC), conforme disposto no art. 38 desta Lei.

.....” (NR)

Art. 93. O art. 255 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 255. É permitida a supressão ou a retirada de espécies florestais exóticas em áreas consideradas de preservação permanente.

§ 1º A atividade prevista no *caput* pode ser realizada independentemente de prévia autorização do órgão ambiental e está condicionada à posterior recuperação ambiental das áreas objeto da intervenção, nos termos de regulamento. (NR)

.....”

Art. 94. Fica acrescentado o Capítulo VII - Do Projeto Conservacionista da Araucária (PCA) e os arts. 255-F, 255-G, 255-H, 255-I e 255-J ao Título V (Da Gestão dos Recursos Ambientais), com a seguinte redação:

“TÍTULO V

DA GESTÃO DOS RECURSOS AMBIENTAIS

.....

CAPÍTULO VII

DO PROJETO CONSERVACIONISTA DA ARAUCÁRIA (PCA)

Art. 255-F. Fica instituído o Projeto Conservacionista da Araucária (PCA), dedicado à reversão do processo de extinção da espécie Araucária *Angustifolia* (Pinheiro Brasileiro) no território catarinense.

Parágrafo único. Serão consideradas atividades de interesse social para assegurar o cumprimento dos objetivos do Projeto Conservacionista da Araucária (PCA):

I – o plantio;

II – o desenvolvimento da silvicultura;

III – o estímulo à pesquisa para diversificação do emprego dos produtos e subprodutos originários da espécie; e

IV – o manejo florestal sustentável.

Art. 255-G. O manejo florestal sustentável é a atividade central do Projeto Conservacionista Araucária (PCA), constituído pela administração planejada e não degradante dos recursos florestais, com base em técnicas científicas consolidadas, que permitam o incremento quantitativo e qualitativo da espécie.

Parágrafo único. Será admitida a destinação dos recursos provenientes da espécie para fins comerciais, daqueles indivíduos provenientes de povoamento florestal realizado por ação antrópica, a qualquer tempo.

Art. 255-H. O PCA também contemplará, na forma do regulamento, o manejo da Araucária nas seguintes situações:

I – na pequena propriedade rural,

II – quando situada em meio urbano;

III – quando apresentar risco à vida ou ao patrimônio; e

IV – quando ocorrer a derrubada por ação da natureza ou nos casos de senescência.

Parágrafo único. A utilização da Araucária fica condicionada à adoção de medida compensatória, quando cabível, na forma do regulamento.

Art. 255-I. O Poder Executivo Estadual poderá implantar programas específicos para a reversão do processo de extinção de outras espécies lenhosas ameaçadas, nos moldes previstos neste Capítulo.

Art. 255-J. Será incentivada a constituição de cooperativas de agricultores dedicadas ao manejo florestal sustentável da espécie, bem como a certificação florestal dos produtos madeireiros e não madeireiros oriundos da Araucária *angustifolia*.” (NR)

Art. 95. Fica acrescentado inciso V ao art. 258 da Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 258.
.....

V – o Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS).” (NR)

Art. 96. O art. 263 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 263. A importação e o transporte interestadual de resíduos perigosos no Estado dependem de prévia autorização do órgão ambiental estadual competente.” (NR)

Art. 97. Fica alterado o parágrafo único do art. 273 da Lei nº 14.675, de 2009, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 273.

Parágrafo único. Cabe ao CONSEMA estabelecer as diretrizes e critérios para as atividades de reaproveitamento de resíduos.” (NR)

Art. 98. Fica acrescentado art. 283-A à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 283-A. Na contagem dos prazos em dias, decorrentes de processos ou procedimentos administrativos estabelecidos nesta Lei, computar-se-ão somente os dias úteis.” (NR)

Art. 99. O art. 285 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 285. Aos Municípios compete:

I – definir, implementar, utilizar e manter sistemas informatizados para controle dos processos de licenciamento e fiscalização, no prazo de 4 (quatro) anos a partir da publicação do ato de habilitação de órgão ambiental licenciador municipal autorizações de corte:

a) para os pedidos de supressão florestal quando em propriedade situada em zona urbana, zona de expansão urbana e núcleos urbanos informais, inclusive em área rural;

b) para os pedidos de supressão florestal quando em propriedade situada em zona urbana, zona de expansão urbana e núcleos urbanos informais, quando houver convênio com órgão haja convênio com o órgão ambiental estadual; e

c) para os pedidos de supressão florestal quando em propriedades situadas em zona urbana, zona de expansão urbana e núcleos urbanos informais, estes ainda que situados em área rural e área rural, independentemente de

convênio com o órgão ambiental estadual, considerando-se automaticamente delegada a competência quando a municipalidade estiver habilitada para licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Na situação prevista pelo inciso I, alínea “c”, o órgão ambiental municipal realizará a competência plena para gestão florestal, respondendo unicamente pelos seus atos e omissões.” (NR)

Art. 100. Fica acrescentado art. 287-A à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 287-A. As JARIAs, conforme atribuições estabelecidas pelo art. 16 e seguintes desta Lei, deverão ser implementadas no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.” (NR)

Art. 101. Fica acrescentado art. 287-B à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 287-B. Fica estabelecido prazo para instituir o Programa de Regularização Ambiental (PRA) até o dia 31 de dezembro de 2022.” (NR)

Art. 102. Fica acrescentado art. 287-C à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 287-C. O Programa de Serviços Ambientais deverá ser instituído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.” (NR)

Art. 103. Fica acrescentado o art. 287-D à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 287-D. O Projeto Conservacionista da Araucária (PCA), conforme dispõe o art. 255-F e seguintes, deve ser implementado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.” (NR)

Art. 104. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 105. Ficam revogados:

I – o inciso XIV do art. 12 da Lei nº 14.675, de 2009;

II – o inciso III do art. 13 da Lei nº 14.675, de 2009;

III – os §§ 1º, 2º e 3º do art. 18 da Lei nº 14.675, de 2009;

IV – o parágrafo único do art. 21 da Lei nº 14.675, de 2009;

V – o art. 28 da Lei nº 14.675, de 2009;

VI – o § 2º do art. 32 da Lei nº 14.675, de 2009;

VII – o § 7º do art. 36 da Lei nº 14.675, de 2009;

VIII – o § 4º do art. 38 da Lei nº 14.675, de 2009;

IX – o § 1º do art. 40 da Lei nº 14.675, de 2009;

X – o art. 48 da Lei nº 14.675, de 2009;

XI – o art. 49 da Lei nº 14.675, de 2009;

XII – o art. 50 da Lei nº 14.675, de 2009;

XIII – o art. 56 da Lei nº 14.675, de 2009;

XIV – o art. 57 da Lei nº 14.675, de 2009;

XV – o inciso I do art. 58 da Lei nº 14.675, de 2009;

XVI – o art. 193 da Lei nº 14.675, de 2009;

XVII – os §§ 3º e 4º do art. 255 da Lei nº 14.675, de 2009; e

XVIII – a Lei nº 13.094, de 04 de agosto de 2004.

Sala das Sessões,

Deputado **Fabiano da Luz**

Deputado **José Milton Scheffer**

Deputado **Milton Hobus**

Deputado **Moacir Sopenlsa**

Deputado **Valdir Cobalchini**

Lido no Expediente

Sessão de 09/12/21

JUSTIFICAÇÃO

O epígrafado Projeto de Lei pretende alterar a Lei nº 14.675, de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências”, no sentido de adequá-la às legislações e regulamentações esparsas, bem como aperfeiçoar o texto legal vigente.

Desse modo, foram atendidas, em parte, as sugestões apresentadas pelas instituições, públicas e privadas, para revisão da Lei nº 14.675, de 2009, constantes do ANEXO I deste relatório, bem como extraídas contribuições das audiências públicas, por meio de depoimentos, documentos, estudos técnicos, todas devidamente registradas nas Atas taquigráficas da Alesc, conforme ANEXO II.

Além disso, é importante asseverar que todo o processo de construção da presente proposta legislativa foi acompanhada por um grupo técnico de especialistas da área e representantes da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Gabriel Pedroza Bezerra Ribeiro e André Emiliano Uba.

Para isso, esta Comissão preocupou-se em respeitar os aspectos constitucionais relativos à competência legislativa para tratar sobre o meio ambiente, conforme dispositivo da Constituição Federal (art. 24, VI), vez que se trata de competência concorrente, estando limitada a União a estabelecer normas gerais, cabendo aos Estados e ao Distrito Federal a sua suplementação, nestes termos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

[...]

§1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

(grifo acrescentado)

Assim, cabe à União fixar os pisos mínimos de proteção ao meio ambiente; e, aos Estados e Municípios, atendendo aos seus interesses regionais e locais, a fixação de um “teto” de proteção.

Em relação à legalidade, observa-se que o Projeto de Lei em tela atende aos pressupostos legais que regem a espécie, uma vez que agasalha as normas estabelecidas nas Leis nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Código Florestal Brasileiro; nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que “Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências”; nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”; nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que “Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências”; na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que “Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981”; e também na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que “Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências”.

As principais alterações propostas à Lei nº 14.675, de 2009, em síntese, são:

No Título II (DA POLÍTICA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE) - pretende-se, no art. 5º, inciso V, adequar a redação do texto original, que trata dos objetivos da Política Estadual do Meio Ambiente para estabelecer a possibilidade de incentivo de cooperação entre o Estado e os Municípios, por meio de convênios, adotando-se soluções conjuntas. Além disso, a possibilidade de desenvolver programas de difusão e capacitação para o uso e manejo dos recursos ambientais nas áreas rurais e urbanas (inciso VIII).

Também, foram acrescentados no rol já existente da Política Estadual do Meio Ambiente (art. 5º), dois novos e importantes dispositivos:

a) inciso IX – a promoção do programa de classificação e conservação de árvores monumentais de interesse público, em razão de sua raridade, beleza, dimensões vultosas e valor histórico.

É importante enfatizar que não existe programa estadual para classificação de árvores de interesse público que tenha a finalidade de conservação dos espécimes monumentais como patrimônio cultural catarinense.

Nesse contexto, políticas públicas para catalogação e gestão de árvores monumentais devem ser priorizadas e atualizadas constantemente, a fim de que a sociedade possa ter informações suficientes para promover a preservação e o manejo ambientais e o turismo de natureza, bem como os estudos científicos, resguardando a história de espécimes monumentais para as atuais e futuras gerações.

b) inciso X - programa de incentivo de aproveitamento do gás metano na produção de energia renovável.

Quanto à utilização do metano como fonte de energia, é necessário salientar que a maneira com a qual o metano é transformado em energia depende do local em que é produzido. Por exemplo, o gás metano produzido pelo lixo é o encontrado em aterros sanitários e lixões e, nesse caso, o recolhimento do gás é feito por meio de drenos horizontais e verticais dispostos ao longo do aterro, de onde vai para uma área de tratamento que o condensa e refrigera. Daí, ele já pode ser enviado para os motores do aterro, que vão gerar energia.

Para além dessas alterações, destaca-se, no art. 10, que, para evitar conflitos com a sigla homônima – SEMA, utilizada, no Código Ambiental, quando se refere ao Sistema Estadual de Meio Ambiente, e, também, pelo Governo Estadual, de acordo com a Lei Complementar Nº 741, de 12 de junho de 2019, que cria a Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA). Assim, foi estabelecida nova sigla – SISEMA para identificar o Sistema Estadual do Meio Ambiente. Também, foi necessário alterar, em vários dispositivos do Código Ambiental catarinense, a sigla FATMA por IMA.

No que tange o Título III – CONCEITOS – vale apontar que se pretende a revogação do art. 28, para melhor atender à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 589 de 2013, bem como foi necessário criar o art. 28-A, a fim de manter os conceitos já existentes e acrescentar novos.

Além disso, propõe-se a alteração dos incisos I, II e III do art. 13, para adequá-los ao disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências; revogando-se, especificamente, o inciso III, pois foram extintas as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional.

Ainda, nesse Título, alterou-se a redação original do art. 15, inciso III, para permitir que a Polícia Militar Ambiental (PMA) passe a emitir notificação de fiscalização, e não auto de infração, como anteriormente.

Em relação ao processo administrativo infracional, o § 2º do art. 66 passa a prever que, em caso de empate no julgamento colegiado do processo administrativo infracional, a decisão será favorável ao requerente.

Tem-se que, assim redigido, o dispositivo mantenha consonância com a hermenêutica aplicada ao princípio *in dubio pro reu* também no âmbito do direito ambiental.

Eis que, o princípio consagrado vem sofrendo distorções consideráveis e lesivas à sociedade no âmbito jurídico, a partir da interpretação inovadora de juizados, quanto à inversão do ônus da prova em casos específicos, sob a tese indiscriminada de que se faz necessária “ação mais incisiva e proativa do juiz, para salvaguardar os interesses dos incontáveis sujeitos ausentes, por vezes toda a humanidade e as gerações futuras”.

Ao nosso ver, a justificativa generalista e meramente conceitual não deveria ser capaz de produzir efeitos de natureza legislativa, especialmente nos casos de reversão do princípio consagrado.

Dessa forma, visando garantir o princípio da legalidade que baliza a administração pública, sustenta-se a necessidade de aplicação do *princípio in dubio pro reu* no âmbito dos tribunais administrativos ambientais do Estado de Santa Catarina.

Ademais, de maneira geral, quanto às sanções administrativas, objetiva-se, por meio do acréscimo de diversos parágrafos, a padronização da legislação estadual com as normativas federais, em especial a Lei nacional nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o Decreto nacional nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Constatou-se nas audiências realizadas em diversas regiões do Estado, que a reivindicação de maior repercussão foi a necessidade urgente de plano de manejo da araucária. Assim, foi inserido ao texto da proposta a redação dos

dispositivos arts. 252-A, 252-B, 252-C e 252-D [Título V – DA GESTÃO DE RECURSOS AMBIENTAIS], cujo teor foi extraído da Resolução do Conama nº 002, de 18 de março de 1994, que regulamenta o plano de manejo do Estado do Paraná.

Ainda, considerando que a manutenção do PEPSA, nos artigos 133-A, 133-B e 133-C do Código Ambiental, poderá ocasionar sobreposições, não só em questões orçamentárias, mas, especialmente, em relação às fontes de recursos financeiros, a alteração da redação do inciso IV do art. 201 [Título V-A INSTRUMENTOS ECONÔMICOS] é necessária, retirando-se a vinculação do PEPSA. Tal Alteração é imprescindível em razão de a PSA passar a ser prevista e disciplinada apenas na Lei nº 14.675/2009. Falta descrever as siglas. E a alteração parece-me mal justificada, falta clareza.

Em razão de sua elevada importância, pretende-se instituir o Projeto Conservacionista da Araucária (PCA), dedicado à reversão do processo de extinção da espécie Araucária *Angustifolia* (Pinheiro Brasileiro) no território catarinense. [art. 255-F, 255-G, 255-J, 255-J – a Título V - Capítulo VII - Do Projeto Conservacionista da Araucária (PCA)].

Trata-se da instituição de Projeto Preservacionista, no âmbito de Santa Catarina, alinhado a medidas que proporcionem o incremento quantitativo e qualitativo da araucária, por meio da inclusão da sociedade no processo de reversão da extinção da espécie [que está em curso], considerando o impacto social, ecológico e econômico de sua preservação, a médio e longo prazos, conforme padrões europeus consolidados.

A proposta emana da necessidade emergencial de iniciativa pública que proteja a sobrevivência da espécie no médio e longo prazo, em função do corte indiscriminado de árvores de araucária no passado e da complexidade de sua regeneração natural, sendo ínfimo o número de espécimes inseridas no rol de extinção que apresentam índices de desenvolvimento satisfatório, baseado em método natural de regeneração. Tal problema consideravelmente potencializado pela competição entre os indivíduos da espécie, com a estagnação de seu crescimento.

A perspectiva da proposta é garantir a estrutura característica das florestas primárias, com a retirada da araucária da lista de espécies da flora nacional ameaçadas de extinção.

Por fim, no TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS foram inseridos os seguintes dispositivos que estabelecem os seguintes prazos para regulamentação:

“Art. 287-A. Às JARIAs, conforme atribuições estabelecidas pelo art. 16 e seguintes desta Lei, deverão ser implementadas no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.”

Art. 287-B. Fica estabelecido prazo para instituir o Programa de Regularização Ambiental (PRA) até o dia 31 de dezembro de 2022.”

“Art. 287-C. O Programa de Serviços Ambientais deverá ser instituído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.”

Assim, para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se necessário o apoio dos nobres Pares, para sua efetiva aprovação.

Deputado **Fabiano da Luz**

Deputado **José Milton Scheffer**

Deputado **Milton Hobus**

Deputado **Moacir Sopenlsa**

Deputado **Valdir Cobalchini**

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1931, de 09 de dezembro de 2021

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL nº 396/2021, firmado pela ALESC e a empresa IBROWSE - Consultoria & Informática Ltda, a fim de atender as demandas da Diretoria de Tecnologia e Informações.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 396/2021, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – EDUARDO PEREIRA ANDRADA, matrícula nº 3615, Diretor de Tecnologia e Informações, lotação na Diretoria de Tecnologia e Informações, como Gestor; e

II – ELIAS AMARAL DOS SANTOS, matrícula nº 6332, Gerente de Segurança e Administração de Rede, lotação na Gerência de Segurança e Administração de Rede, como Fiscal.

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor MARCIO WELTER, matrícula nº 6333, Analista Legislativo II, lotação na Coordenadoria de Informações.

§ 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituta, a servidora RUBIA MARA DECOL, matrícula nº 3839, Coordenadora de Redes, lotação na Coordenadoria de Redes.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Alberto Metzger Jacobus

Diretor-Geral

Processo SEI 21.0.000006357-3

———— * * * ————

PORTARIA Nº 1932, de 09 de dezembro de 2021

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL nº 376/2021, firmado pela ALESC e a empresa VITA IT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOLUÇÕES EM TI LTDA, a fim de atender as demandas da Diretoria de Tecnologia e Informações.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 376/2021, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – EDUARDO PEREIRA ANDRADA, matrícula nº 3615, Diretor de Tecnologia e Informações, lotação na Diretoria de Tecnologia e Informações, como Gestor; e

II – ELIAS AMARAL DOS SANTOS, matrícula nº 6332, Gerente de Segurança e Administração de Rede, lotação na Gerência de Segurança e Administração de Rede, como Fiscal.

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor MARCIO WELTER, matrícula nº 6333, Analista Legislativo II, lotação na Coordenadoria de Informações.

§ 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituta, a servidora RUBIA MARA DECOL, matrícula nº 3839, Coordenadora de Redes, lotação na Coordenadoria de Redes.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Alberto Metzger Jacobus

Diretor-Geral

Processo SEI 21.0.000006357-3

— * * * —

PORTARIA Nº 1933, de 09 de dezembro de 2021

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

RETIFICAR nos assentamentos funcionais, o nome do ex-servidor **VALTER ALICIO DE BITENCOURT**, matrícula nº 1427, nomeado pela Portaria nº 990, de 19/10/1988, para **VALTER ALICIO DE BITENCOURT**.

Luiz Alberto Metzger Jacobus

Diretor-Geral

Processo SEI 21.0.000026908-2

— * * * —

PORTARIA Nº 1934, de 09 de dezembro de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

PUBLICAR que o servidor **DANIEL AGOSTINI NETO**, matrícula nº 9281 designado pelo respectivo Deputado, é o responsável pela Liderança do PODEMOS para fins de convalidação e controle de frequência dos servidores externos e internos.

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 21.0.000027145-1

— * * * —

PORTARIA Nº 1935, de 09 de dezembro de 2021

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,*

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 036/2021.

Matr	Nome do Servidor	Função
1015	SERGIO MACHADO FAUST	Pregoeiro
6339	ALLAN DE SOUZA	Pregoeiro substituto
2016	CARLOS HENRIQUE MONGUILHOTT	
6305	RODRIGO MACHADO CARDOSO	Equipe de Apoio
11063	ANGELO TEIXEIRA RODRIGUES	
0947	VALTER EUCLIDES DAMASCO	
3709	ADRIANO LUIZ DE CAMPOS	

Luiz Alberto Metzger Jacobus

Diretor-Geral

Processo SEI 21.0.000026851-5

— * * * —

PORTARIA Nº 1936, de 09 de dezembro de 2021

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **RODRIGO MACHADO CARDOSO**, matrícula nº 6305, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, o cargo de Coordenador de Serviços Gerais, código PL/DAS-6, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, ERON JOSE KUSTER, matrícula nº 3635, que se encontra em fruição de férias por 15 (quinze) dias, a contar de 07 de dezembro de 2021 (DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS).

Luiz Alberto Metzger Jacobus
Diretor-Geral

Processo SEI 21.0.000025690-8

RELATÓRIO DE BENS E SERVIÇOS

**RELATÓRIO DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS REALIZADOS
NO PERÍODO DE 01/11/2021 À 30/11/2021**

Número da Autorização: 000708/2021

Número do Processo: 000382/2021

Data: 03/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: MEGA VIDROS EIRELI

Setor: CGP - SECRETARIA GERAL

Objeto: Solicitação de readequação das janelas existentes atualmente no Centro de Apoio às Câmaras Municipais (CEAC) devido ao fato de serem janelas panorâmicas fechadas que impedem a circulação de ar de maneira adequada. A pedido da Coordenadoria de Serviços Técnicos - ALESC

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40425	2,00	UN	JANELA DE ALUMÍNIO COM VIDRO INCOLOR 8MM LAG. 1500 X AL 1000	794,92	1.589,84
40426	2,00	UN	JANELA DE CORRER EM ALUMÍNIO, VIDRO LISO INCOLOR 8MM LAG. 2000 X AL. 995	1.050,00	2.100,00

Número da Autorização: 000711/2021

Número do Processo: 000384/2021

Data: 04/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: Nadir Dos Anjos Machado MEI

Setor: CGP - CE - GERÊNCIA DE SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS

Objeto: Locação, montagem e desmontagem de um palco estilo praticável, para atender a demanda desta Casa Legislativa na sessão solene que será realizada no dia 5 de novembro de 2021, às 19 horas, no município de Forquilha, em homenagem ao centenário de nascimento do Frade Franciscano e Cardeal Brasileiro Dom Paulo Evaristo Arns.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40430	1,00	SV	LOCAÇÃO DE PALCO ESTILO PRATICÁVEL	2.960,00	2.960,00

Número da Autorização: 000712/2021

Número do Processo: 000385/2021

Data: 05/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: Robert De Souza Sommerfeld

Setor: DL - CAP - GERÊNCIA DE SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS

Objeto: Locação de serviço de sonorização e multimídia para a realização de eventos da agenda de sessões solenes da ALESC, programadas para os dias 05 e 19 de novembro de 2021, nas cidades de Forquilha e Blumenau.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40432	2,00	SV	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DA ALESC.	5.990,00	11.980,00

Número da Autorização: 000717/2021

Número do Processo: 000389/2021

Data: 05/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: LÚCIO JOAQUIM ELLER

Setor: DTI - COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES

Objeto: Repelente corporal de Insetos em Spray'

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40441	30,00	UN	REPELENTE CONTRA INSETOS	19,50	585,00

Número da Autorização: 000719/2021

Número do Processo: 000391/2021

Data: 08/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: PRODOCTOR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Setor: DRH - COORDENADORIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Objeto: Solicitação de peça para Odontologia. Para dar continuidade ao atendimento odontológico aos servidores desta Casa, A pedido Diretoria de Recursos Humanos - ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40443	1,00	PEÇA	MUFLA DA CUSPIDEIRA	35,00	35,00
40444	1,00	PEÇA	PROTETOR DO REFLETOR REFLEX LD	60,00	60,00

Número da Autorização: 000720/2021

Número do Processo: 000392/2021

Data: 08/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: ENERGILUZ COM. MAT. ELET. LTDA

Setor: DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Objeto: Aquisição de materiais para a execução de serviços pendentes na Casa e recomposição do almoxarifado da Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40448	50,00	PEÇA	PLUGUE 2P + T MACHO, MONOFÁSICO 10A	3,37	168,50

Número da Autorização: 000721/2021

Número do Processo: 000392/2021

Data: 08/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: ENERGILUZ COM. MAT. ELET.LTDA

Setor: DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Objeto: Aquisição de materiais para a execução de serviços pendentes na Casa e recomposição do almoxarifado da Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40449	20,00	UN	ROLO DE PINTURA DE LÃ 9 CM	8,66	173,20
40450	5,00	LATA	TINTA AGRÍLICA PREMIUM NA COR CONCRETO FOSCO LATA 18L	190,47	952,35

Número da Autorização: 000722/2021

Número do Processo: 000393/2021

Data: 08/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: CASAS DA ÁGUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Setor: DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Objeto: Aquisição de materiais para a execução de serviços pendentes na Casa e recomposição do almoxarifado da Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40451	5,00	M³	AREIA GROSSA SACO COM 20 KG	8,20	41,00
40452	10,00	KG	ARGAMASSA CIMENTO COLA AC2 SACO 20KG	17,20	172,00
40453	5,00	SACO	CIMENTO CP II - SACO COM 50 KG.	28,50	142,50
40454	3,00	UN	TUBOS ESPUMA EXPANSIVA	25,00	75,00

Número da Autorização: 000723/2021

Número do Processo: 000394/2021

Data: 08/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: G.R.O COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Setor: DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Objeto: Aquisição de materiais para a execução de serviços pendentes na Casa e recomposição do almoxarifado da Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40455	5,00	UN	CABO FLEXÍVEL 2.50MM PRETO 100M	167,34	836,70
40456	5,00	UN	VENTO KIT RENOVADOR DE AR (EXAUSTOR) BIVOLT 220V 125MM	143,55	717,75

Número da Autorização: 000724/2021

Número do Processo: 000394/2021

Data: 08/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: G.R.O COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Setor: DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Objeto: Aquisição de materiais para a execução de serviços pendentes na Casa e recomposição do almoxarifado da Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40457	10,00	SACO	ARGAMASSA MÉDIA FINA PARA REBOCO - SACO COM 20KG	8,36	83,60
40458	5,00	PEÇA	FECHADURA EXTERNA LA FONTE	55,65	278,25
40459	20,00	UN	OBTURADOR PARA CAIXA ACOPLADA	9,07	181,40

Número da Autorização: 000725/2021

Número do Processo: 000395/2021

Data: 08/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: CALEGARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Setor: DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Objeto: Aquisição de materiais para a execução de serviços pendentes na Casa e recomposição do almoxarifado da Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40460	30,00	UN	SABONETEIRA BRANCA CRISTAL COM RESERVATÓRIO	43,90	1.317,00
40461	2,00	UN	TORNEIRA - BICA MÓVEL 1/4	81,78	163,56

Número da Autorização: 000726/2021

Número do Processo: 000396/2021

Data: 08/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: J.R.G. COMERCIO DE MATERIAIS DE COSTRUÇÕES LTDA

Setor: DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Objeto: Aquisição de materiais para a execução de serviços pendentes na Casa e recomposição do almoxarifado da Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40462	1,00	LATA	TINTA ACRÍLICA FOSCA NA COR PALHA 18 LITROS	231,69	231,69
40463	1,00	LATA	TINTA ACRÍLICA FOSCA 18 LITROS NA COR AREIA	230,31	230,31

Número da Autorização: 000727/2021

Número do Processo: 000397/2021

Data: 08/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: M.N. COM. PARAFUSOS LTDA -ME

Setor: DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Objeto: Aquisição de materiais para a execução de serviços pendentes na Casa e recomposição do almoxarifado da Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40464	200,00	UN	PARAFUSO PHILLIPS CABEÇA CHATA	0,28	56,00
40465	200,00	UN	PARAFUSO PHILIPS AUTO ATARRACHANTE	0,20	40,00
40466	200,00	UN	PARAFUSO PHILIPS CABEÇA CHATA 4,5 X 60	0,24	48,00
40467	5,00	UN	TUBO DE SILICONE	16,81	84,05

Número da Autorização: 000729/2021**Número do Processo:** 000398/2021**Data:** 09/11/2021**Valor Desconto:** R\$0,00**Fornecedor:** VIEIRA GRÁFICA E EDITORA LTDA**Setor:** CGP - CE - GERÊNCIA CULTURAL**Objeto:** Impressão flyers em formato A5, colorido, a fim de atender a demanda da Coordenadoria de Eventos.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40469	1,00	SV	IMPRESSÃO DE FLYERS	542,50	542,50

Número da Autorização: 000730/2021**Número do Processo:** 000399/2021**Data:** 09/11/2021**Valor Desconto:** R\$0,00**Fornecedor:** MITRA DIOCESANA DE RIO DO SUL**Setor:** DL - CAP - GERÊNCIA DE SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS**Objeto:** Locação de espaço físico para a sessão solene dia 10/12/21 no município de Ituporanga. Para homenagear o Deputado Federal Rogério Peninha Mendonça.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40470	1,00	SV	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA SESSÃO SOLENE DA ALESC.	1.600,00	1.600,00

Número da Autorização: 000731/2021**Número do Processo:** 000400/2021**Data:** 09/11/2021**Valor Desconto:** R\$0,00**Fornecedor:** LUIZ CARLOS DONDE**Setor:** CGP - CE - GERÊNCIA DE SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS**Objeto:** Locação de espaço físico para a sessão solene de 19/11/21 no município de Blumenau, de comemoração dos 70 anos da Cooperativa de Crédito - Viacredi.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40471	1,00	SV	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA SESSÃO SOLENE DA ALESC.	3.500,00	3.500,00

Número da Autorização: 000732/2021**Número do Processo:** 000401/2021**Data:** 09/11/2021**Valor Desconto:** R\$0,00**Fornecedor:** Rafael Medeiros Popini**Setor:** DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO**Objeto:** Solicito pagamento no valor de R\$993,84 (novecentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), para a contratação do profissional Rafael Medeiros Popini Vaz, que ministrará a aula "LGPD na Administração Pública e na Rotina do Agente Político: Adequação do nível Municipal", num total de 04 horas/aula, no dia 26 de novembro de 2021, no município de Anchieta.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40472	1,00	SV	PALESTRAS E CURSOS	993,84	993,84

Número da Autorização: 000733/2021**Número do Processo:** 000402/2021**Data:** 09/11/2021**Valor Desconto:** R\$0,00**Fornecedor:** Juliana Germann (Palestras nas Empresas)**Setor:** DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO**Objeto:** Solicita pagamento no valor de R\$783,00 (setecentos e oitenta e três reais), para a contratação da profissional Juliana Germann (Contratação por meio de sua pessoa jurídica JULIANA GERMANN 88970426949), que ministrará a aula "Oratória e Média Training", num total de 04 horas/aula, no dia 27 de novembro de 2021, no município de Anchieta.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40473	1,00	SV	PALESTRAS E CURSOS	783,00	783,00

Número da Autorização: 000734/2021

Número do Processo: 000403/2021

Data: 10/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: JJ COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

Setor: DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Objeto: Solicita aquisição de materiais destinados à execução de serviços pendentes e reposição no almoxarifado da Alesc. A pedido da Coordenadoria de Serviços Técnicos.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40474	3,00	UN	MASSA CORRIDA PVA 18L.	49,90	149,70
40475	6,00	UN	TINTA DE 18 LITROS ACRÍLICA FOSCA	399,90	2.399,40

Número da Autorização: 000735/2021

Número do Processo: 000404/2021

Data: 10/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: RODRIGO LEITIS STUPP

Setor: DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO

Objeto: Solicitação para Pagamento no valor de R\$903,48 (novecentos e três reais e quarenta e oito centavos), para a contratação do profissional Rodrigo Leitis Stupp, que ministrará a aula "Redes sociais e sua importância na comunicação", num total de 06 horas/aula, no dia 17 de novembro de 2021.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40476	1,00	SV	PALESTRAS E CURSOS	903,48	903,48

Número da Autorização: 000736/2021

Número do Processo: 000405/2021

Data: 10/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: NILCELI DA SILVA ME

Setor: DTI - COORDENADORIA DE DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS

Objeto: Solicitação carimbo por meio de Ata de Registro de Preço nº018/2021 do Pregão Eletrônico nº018/2021.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40477	1,00	UNIDADE	CARIMBO RETANGULAR AUTO ENTINTADO, COM BORRACHA EM FOTOPOLÍMERO, MEDINDO 4,5 X 1,5 CM	25,00	25,00

Número da Autorização: 000737/2021

Número do Processo: 000406/2021

Data: 10/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: PAPELARIA PROGRESSO

Setor: GAB DEP JOSE MILTON SCHEFFER

Objeto: Solicitação de lousa branca para o Gabinete do Deputado José Milton Scheffer.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40478	1,00	UN	QUADRO LOUSA BRANCO	116,00	116,00

Número da Autorização: 000738/2021

Número do Processo: 000408/2021

Data: 10/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: PARQUE DA LUZ ELETRICA E ILUMINAÇÃO LTDA

Setor: DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Objeto: Materiais para instalação de Estação de Recarga para Veículos Elétricos (VE) modelo WEMOB-PARKING G2 Modelo 1T2, a ser instalado no estacionamento coberto do Prédio Palácio Barriga Verde. Por solicitação da Presidência da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40479	10,00	UN	ABRAÇADEIRA DE 1.1/4"	2,22	22,20
40480	8,00	UN	BARRA DE ELETRODUTO 1.1/4"PVC"	28,02	224,16
40481	100,00	METRO	CABO 16 MM AZUL FLEXIVEL	13,31	1.331,00
40482	100,00	METRO	CABO 16 MM BRANCO FLEXIVEL	13,31	1.331,00

40483	100,00	METRO	CABO 16 MM PRETO FLEXIVEL	13,31	1.331,00
40484	100,00	METRO	CABO 16 MM VERDE FLEXIVEL	13,31	1.331,00
40485	100,00	METRO	CABO 16 MM VERMELHO FLEXIVEL	13,31	1.331,00
40486	3,00	UNIDADE	CURVA 1.1/4" PVC	6,40	19,20
40487	1,00	UN	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40A	57,73	57,73
40488	10,00	UN	LUVA DE ELETRODUTO 1.1/4"PVC	2,15	21,50
40489	2,00	UN	TOMADA DUPLA 20A PROTEÇÃO Ip44 CHUVA /ÁREAS ÚMIDAS	48,36	96,72

Número da Autorização: 000739/2021

Número do Processo: 000409/2021

Data: 10/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: ARISTIDES MANOEL VILA VERDE

Setor: GP - CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDENCIA

Objeto: Contratação de empresa para conserto de persianas patrimônios números 46618,41206 e 44046 da sala da Defensoria Pública do Estado, localizadas no Palácio Barriga Verde. A pedido da Coordenadoria de Serviços Técnicos da Alesc.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40490	3,00	SV	CONCERTO E MANUTENÇÃO DE PERSIANAS DE MADEIRA	180,00	540,00

Número da Autorização: 000741/2021

Número do Processo: 000411/2021

Data: 11/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: Renata Caleffi

Setor: DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO

Objeto: Pagamento no valor de R\$1.174,56 (um mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para a contratação da profissional Renata Caleffi (Contratação por meio da pessoa jurídica RENATA CALEFFI 06624341963), que ministrará a aula "A Luta das Mulheres e Sua participação na política e políticas de igualdade de gênero", num total de 04 horas/aula, no dia 27 de novembro de 2021, no município de Anchieta.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40492	1,00	SV	PALESTRAS E CURSOS	1.174,56	1.174,56

Número da Autorização: 000743/2021

Número do Processo: 000413/2021

Data: 11/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: MICHELLE DOS SANTOS WITKOWSKI

Setor: DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO

Objeto: Pagamento no valor de R\$1.505,80 (um mil quinhentos e cinco reais e oitenta centavos), para a contratação da profissional Michelle dos Santos, que ministrará o Curso de Gestão de Documentos, num total de 10 horas/aula, nos dias 24 e 25 de novembro de 2021.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40496	1,00	SV	PALESTRAS E CURSOS	1.505,80	1.505,80

Número da Autorização: 000744/2021

Número do Processo: 000414/2021

Data: 12/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: CESAR TINTAS LTDA ME

Setor: DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Objeto: Solicita aquisição de materiais destinados à execução de serviços pendentes e reposição no almoxarifado da Alesc. A pedido da Coordenadoria de Serviços Técnicos.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40497	1,00	GALÃO	TINTA PARA ACABAMENTO PISO FOSCO EXTERNO VERMELHO 18 LITROS	199,00	199,00
40498	3,00	UNIDADE	VERNIZ MARÍTIMO DE 3,6 LITROS INCOLOR	98,00	294,00

Número da Autorização: 000745/2021

Número do Processo: 000415/2021

Data: 12/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: ENERGILUZ COM. MAT. ELET.LTDA

Setor: DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Objeto: Solicita aquisição de materiais destinados à execução de serviços pendentes e reposição no almoxarifado da Alesc. A pedido da Coordenadoria de Serviços Técnicos.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40499	20,00	UN	FONTE DE ALIMENTAÇÃO (TRANSFORMADOR) PARA TORNEIRA ELÉTRICA COM SENSOR 110/240V 12V = 3A	40,70	814,00

Número da Autorização: 000747/2021

Número do Processo: 000412/2021

Data: 11/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: AGA EXPRESS E BSR SOLUCOES, TRANSPORTES, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Setor: DTI - COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES

Objeto: Conserto de 01(uma) cadeira de rodas com substituição dos dois pneus e das duas câmaras de ar, Aro 24x1.3/8. A pedido da Coordenadoria de Serviços Técnicos - ALESC

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40501	2,00	UN	CÂMARA DE AR	26,00	52,00
40502	2,00	UN	PNEU	100,50	201,00

Número da Autorização: 000748/2021

Número do Processo: 000412/2021

Data: 11/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: AGA EXPRESS E BSR SOLUCOES, TRANSPORTES, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Setor: DTI - COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES

Objeto: Conserto de 01(uma) cadeira de rodas com substituição dos dois pneus e das duas câmaras de ar, Aro 24x1.3/8. A pedido da Coordenadoria de Serviços Técnicos - ALESC

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40505	2,00	SV	CONCERTO E MANUTENÇÃO DE CADEIRA DE RODAS	60,00	120,00

Número da Autorização: 000749/2021

Número do Processo: 000410/2021

Data: 11/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: ARTE FLORAL SC LTDA

Setor: DL - CAP - GERÊNCIA DE SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS

Objeto: Aquisição de (05 cinco) arranjos de flores nobres, com colunas. Para decoração do espaço para realização da Sessão Solene no município de Blumenau, para celebrar evento de comemoração dos 70 anos da Cooperativa de Crédito - Viacred, no dia 19 de novembro de 2021.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40506	5,00	UN	ARRANJOS DE FLORES COM COLUNA PARA SESSÃO SOLENE	800,00	4.000,00

Número da Autorização: 000750/2021

Número do Processo: 000416/2021

Data: 12/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: Loja do Filmmaker Com. Imp. Exp. LTDA

Setor: CGP - SECRETARIA GERAL

Objeto: Aquisição de um Suporte Estabilizador

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40507	1,00	UNIDADE	ESTABILIZADOR FOTOGRÁFICO	1.582,51	1.582,51

Número da Autorização: 000751/2021**Número do Processo:** 000417/2021**Data:** 12/11/2021**Valor Desconto:** R\$0,00**Fornecedor:** ORPLAN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**Setor:** DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO

Objeto: Solicitação de Pagamento no valor de R\$895,97 (oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos), para a contratação através da empresa ORPLAN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA o profissional Loriberto Starosky Filho, que ministrará a palestra "Incentivo fiscal com ICMS", num total de 01 hora/aula, no dia 24 de novembro de 2021.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40508	1,00	SV	PALESTRAS E CURSOS	895,97	895,97

Número da Autorização: 000752/2021**Número do Processo:** 000418/2021**Data:** 12/11/2021**Valor Desconto:** R\$0,00**Fornecedor:** MARIA TERESA PICCOLI**Setor:** DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO

Objeto: Solicitação de Pagamento no valor de R\$894,48 (oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), para a contratação da profissional Maria Teresa Piccoli, que ministrará a palestra "A nova lei de incentivo à cultura de SC - Como funciona o PIC", num total de 02 horas/aula, no dia 23 de novembro de 2021.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40509	1,00	SV	PALESTRAS E CURSOS	894,48	894,48

Número da Autorização: 000753/2021**Número do Processo:** 000419/2021**Data:** 12/11/2021**Valor Desconto:** R\$0,00**Fornecedor:** LUCIANO DAUDT DA ROCHA**Setor:** DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO

Objeto: Pagamento no valor de R\$2.687,91 (dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos), para a contratação do profissional Luciano Daudt da Rocha, que ministrará o palestra "O Jovem na Política", num total de 03 horas/aula, no dia 25 de novembro de 2021.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40510	1,00	SV	PALESTRAS E CURSOS	2.687,91	2.687,91

Número da Autorização: 000754/2021**Número do Processo:** 000420/2021**Data:** 12/11/2021**Valor Desconto:** R\$0,00**Fornecedor:** COSME COMERCIO LTDA**Setor:** DA - COORDENADORIA DE SERVICOS GERAIS

Objeto: Aquisição de equipamentos de reparo para 02 cafeteiras industriais localizadas na copa da Unidade Administrativa da Alesc. A pedido da Coordenadoria de Serviços Gerais da Casa.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40511	20,00	UN	CONJUNTO ALAVANCA DA TORNEIRA ÁGUA	39,90	798,00
40512	10,00	UN	REPARO CASTELO ALAVANCA TORNEIRA CAFETEIRA	59,90	599,00
40513	15,00	PEÇA	VENTOSA PARA CAFETEIRA TAMPÃO DE SILICONE	10,90	163,50

Número da Autorização: 000755/2021**Número do Processo:** 000421/2021**Data:** 16/11/2021**Valor Desconto:** R\$0,00**Fornecedor:** SETE SERVICOS DE FEIRAS TREINAMENTO GERÊNCIAL E CONTEUDOS DE INTERNET LTDA**Setor:** DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO

Objeto: Solicitação de Pagamento no valor de R\$1.561,28 (um mil quinhentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), para a contratação da profissional Pilar Sabino da Silva (SETE SERVIÇOS DE FEIRAS TREINAMENTO GERÊNCIAL E CONTEÚDOS DE INTERNET LTDA.), que ministrará o Curso de Captação de Recursos na área da Assistência Social, num total de 10 horas/aula, nos dias 19 de novembro e 03 de dezembro de 2021.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40514	1,00	SV	PALESTRAS E CURSOS	1.561,28	1.561,28

Número da Autorização: 000758/2021**Número do Processo:** 000422/2021**Data:** 19/11/2021**Valor Desconto:** R\$0,00**Fornecedor:** Leonardo Ames**Setor:** DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO

Objeto: Solicito pagamento no valor de R\$537,60 (quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), para a contratação do profissional Leonardo Ames, para proferir a palestra "Argumentação e Oratória", num total de 03 horas/aula, no dia 06 de dezembro de 2021.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40522	1,00	SV	PALESTRAS E CURSOS	537,60	537,60

Número da Autorização: 000759/2021**Número do Processo:** 000423/2021**Data:** 19/11/2021**Valor Desconto:** R\$0,00**Fornecedor:** IND. E COM. DE CARIMBO CENTER LTDA EPP**Setor:** DA - COORDENADORIA DE RECURSOS MATERIAIS

Objeto: Aquisição de Carimbos para atender as demandas de diversos setores e gabinetes. Carimbos solicitados anteriormente à assinatura do contrato da Ata de Registro de Preço nº18/2021

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40517	1,00	UN	CARIMBO BASE N 303	12,00	12,00
40518	1,00	UNIDADE	CARIMBO BASE N 355	25,00	25,00
40519	4,00	UN	CARIMBO N 302	25,00	100,00
40520	1,00	UN	CARIMBO N 303	32,00	32,00
40521	2,00	UN	CARIMBO N 355	45,00	90,00

Número da Autorização: 000760/2021**Número do Processo:** 000424/2021**Data:** 22/11/2021**Valor Desconto:** R\$0,00**Fornecedor:** PREMIER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO EIRELI CNPJ 34.673.724/0001-18**Setor:** DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO

Objeto: Solicitação pagamento no valor de R\$5.142,30 (cinco mil cento e quarenta e dois reais e trinta centavos), para a contratação do profissional Antonio Carlos de Freitas Noronha, através da empresa (PREMIER TREINAMENTOS E CAPACITACAO EIRELI) que ministrará o Curso Nova Lei de Licitações, num total de 16 horas/aula, nos dias 23 e 24 de novembro de 2021

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40523	1,00	SV	PALESTRAS E CURSOS	5.142,30	5.142,30

Número da Autorização: 000769/2021**Número do Processo:** 000432/2021**Data:** 23/11/2021**Valor Desconto:** R\$0,00**Fornecedor:** Nadir Dos Anjos Machado MEI**Setor:** CGP - CE - GERÊNCIA DE SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS

Objeto: Aquisição de arranjos de flores para Ornamentação para Sessão Solene 29/11/2021.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40534	1,00	UN	ARRANJOS DE FLORES PARA ORNAMENTAÇÃO	8.350,00	8.350,00

Número da Autorização: 000770/2021**Número do Processo:** 000434/2021**Data:** 25/11/2021**Valor Desconto:** R\$0,00**Fornecedor:** MÁRIO FABRICAÇÕES DE MÓVEIS LTDA**Setor:** DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra e materiais necessários para Instalação da Galeria de Presidentes da Escola do Legislativo na Unidade Adm. Aldo Schneider no hall de entrada a pedido da Coordenadoria da Escola do Legislativo da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40535	1,00	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO GALERIA DE PRES. DA ESCOLA DO LEGISLATIVO NA UN. ADM. ALDO SCHNEIDER	8.924,00	8.924,00

Número da Autorização: 000771/2021

Número do Processo: 000435/2021

Data: 25/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: CONSÓRCIO FENIX

Setor: DRH - COORDENADORIA DE GESTÃO E CONTROLE DE BENEFÍCIOS

Objeto: Aquisição de 368 (trezentos e sessenta e oito) vales-transportes, sendo 138 (cento e trinta e oito) do CONSÓRCIO FÊNIX e 230 (duzentos e trinta) do SETUF, para o mês de dezembro de 2021, conforme solicitação da Coordenadoria de Gestão e Controle de Benefícios da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40536	1,00	SV	VALE TRANSPORTE MUNICIPAL - CONSÓRCIO FÊNIX	604,44	604,44

Número da Autorização: 000772/2021

Número do Processo: 000435/2021

Data: 25/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DA GRANDE FLORIANOPOLIS

Setor: DRH - COORDENADORIA DE GESTÃO E CONTROLE DE BENEFÍCIOS

Objeto: Aquisição de 368 (trezentos e sessenta e oito) vales-transportes, sendo 138 (cento e trinta e oito) do CONSÓRCIO FÊNIX e 230 (duzentos e trinta) do SETUF, para o mês de dezembro de 2021, conforme solicitação da Coordenadoria de Gestão e Controle de Benefícios da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40537	1,00	SV	VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - SETUF	1.522,60	1.522,60

Número da Autorização: 000773/2021

Número do Processo: 000436/2021

Data: 25/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: Jefferson Felippo Jankoski - ME

Setor: DG - COORDENADORIA DE EVENTOS

Objeto: Solicito autorização para liberação de um Coffee Break no dia 29/11/2021(segunda-feira) às 16:00 horas. Solicitado pela Coordenadoria de Eventos.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40538	1,00	SV	SERVIÇO DE COFFEE-BREAK	1.121,00	1.121,00

Número da Autorização: 000774/2021

Número do Processo: 000437/2021

Data: 25/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DA ORQUESTRA MUNICIPAL DE VIOLÕES DE ITAPIRANGA

Setor: DG- DIRETORIA LEGISLATIVA

Objeto: Contratação de Espetáculo Musical para a Comenda do Legislativo Catarinense - Orquestra. A pedido da Coordenadoria de Apoio ao Plenário.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40539	1,00	SV	CONTRATAÇÃO DE ORQUESTRA.	17.590,00	17.590,00

Número da Autorização: 000775/2021

Número do Processo: 000438/2021

Data: 25/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: SCHNE - HEI FLORUCULTURA E DECORAÇÃO LTDA

Setor: CGP - CE - GERÊNCIA DE SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS

Objeto: Locação de praticável para Sessão Solene em Pinhalzinho a pedido da Coordenadoria de Apoio ao Plenário.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40540	1,00	SV	LOCAÇÃO DE PALCO ESTILO PRATICÁVEL	2.850,00	2.850,00

Número da Autorização: 000778/2021**Número do Processo:** 000441/2021**Data:** 25/11/2021**Valor Desconto:** R\$0,00**Fornecedor:** IND. E COM. DE CARIMBO CENTER LTDA EPP**Setor:** DL - COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A REVISÃO DA PLACA DO CARIMBO MARCA D'ÁGUA DA COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO . A PEDIDO DA COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40542	1,00	SV	CONCERTO DE CARIMBO MARCA DAGUA	60,00	60,00

Número da Autorização: 000779/2021**Número do Processo:** 000442/2021**Data:** 25/11/2021**Valor Desconto:** R\$0,00**Fornecedor:** Balsystem Comercio e Assistência Técnica de Balanças LTDA**Setor:** DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS**Objeto:** Aquisição de 01 (uma) balança industrial digital com capacidade de aferição de peso de até 150 kg, a pedido da Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40544	1,00	UN	BALANÇA INDUSTRIAL DIGITAL	1.798,00	1.798,00

Número da Autorização: 000780/2021**Número do Processo:** 000429/2021**Data:** 23/11/2021**Valor Desconto:** R\$0,00**Fornecedor:** FLORICULTURA PRIMAVERA COM. DE PLANTAS E FLORES LTDA**Setor:** CGP - CE - GERÊNCIA DE SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS**Objeto:** Locação de praticável para Sessão Solene em Ituporanga a pedido da Coordenadoria de Apoio ao Plenário.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40545	1,00	SV	LOCAÇÃO DE PALCO ESTILO PRATICÁVEL PARA HOMENAGEADOS	1.200,00	1.200,00

Número da Autorização: 000781/2021**Número do Processo:** 000428/2021**Data:** 23/11/2021**Valor Desconto:** R\$0,00**Fornecedor:** Antônio Francisco Martini e Cia LTDA**Setor:** CGP - CE - GERÊNCIA DE SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS**Objeto:** Solicitação de contratação de coquetel para Sessão Solene em Ituporanga.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40546	1,00	SV	COQUETEL P/EVENTO	3.743,00	3.743,00

Número da Autorização: 000782/2021**Número do Processo:** 000430/2021**Data:** 23/11/2021**Valor Desconto:** R\$0,00**Fornecedor:** SOBERANA CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, COMÉRCIO SERVIÇO LTDA**Setor:** DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS**Objeto:** Aquisição de Correias – Sistema de Climatização Central de Documentação.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40547	2,00	UN	CORREIA AX 29	46,00	92,00

Número da Autorização: 000783/2021**Número do Processo:** 000431/2021**Data:** 23/11/2021**Valor Desconto:** R\$0,00**Fornecedor:** SANDRO JOSÉ CELESTE**Setor:** DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO**Objeto:** Solicito pagamento no valor de R\$1.879,29 (um mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos), para a contratação do profissional Sandro José Celeste que profere a palestra "A Organização do Estado Brasileiro", num total de 03 horas/aula, no dia 06 de dezembro de 2021.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40548	1,00	SV	PALESTRAS E CURSOS	1.879,29	1.879,29

Número da Autorização: 000784/2021

Número do Processo: 000427/2021

Data: 23/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: FLORICULTURA PRIMAVERA COM. DE PLANTAS E FLORES LTDA

Setor: DL - CAP - GERÊNCIA DE SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS

Objeto: Solicitação para contratação de serviço para ornamentação do local para Sessão Solene.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40549	4,00	UN	ARRANJOS DE FLORES PARA ORNAMENTAÇÃO	299,75	1.199,00

Número da Autorização: 000785/2021

Número do Processo: 000427/2021

Data: 23/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: FLORICULTURA PRIMAVERA COM. DE PLANTAS E FLORES LTDA

Setor: DL - CAP - GERÊNCIA DE SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS

Objeto: Solicitação para contratação de serviço para ornamentação do local para Sessão Solene.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40550	1,00	SV	LOCAÇÃO DE TOALHAS, CAPAS DE CADEIRAS BRANCAS E VASOS COM PLANTAS VERDES.	1.101,00	1.101,00

Número da Autorização: 000786/2021

Número do Processo: 000443/2021

Data: 25/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: COMERCIAL CATARINENSE DE ARMARINHO EM GERAL LTDA ME

Setor: DL - COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO

Objeto: Aquisição de 4kg de sacos de P.E 60X80X0,10 e 1kg pacote de Amarelo Branco. A pedido da Coordenadoria de Documentação - ALESC

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40551	1,00	KG	AMARELO PLASTICO	27,80	27,80
40552	4,00	KG	SACOS PLÁSTICOS 60x80x0,10	28,50	114,00

Número da Autorização: 000789/2021

Número do Processo: 000445/2021

Data: 26/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: METALURGICA ROSSINI EIRELI

Setor: DTI - COORDENADORIA DE DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS

Objeto: Contratação de empresa para realizar a afiação de facas de corte e manutenção da guilhotina. Maquinas Boway Modelo RB-702E, patrimônio nº36.899 e modelo BW450 Patrimônio nº46.246 do Setor Gráfico da ALESC. A pedido da Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40566	2,00	SV	AFIAÇÃO DA FACA DE CORTE	150,00	300,00
40567	2,00	SV	CONCERTO DE GUILHOTINA	150,00	300,00

Número da Autorização: 000791/2021

Número do Processo: 000447/2021

Data: 29/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: LÚCIO JOAQUIM ELLER

Setor: DRH - COORDENADORIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Objeto: Aquisição de medicamentos para utilização dos setores da Alesc, a pedido da Coordenadoria de Saúde e Assistência.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40569	300,00	UN	BUTILBROMETO + DIPIRONA 250MG	0,79	237,00
40570	90,00	UN	CAPTAPRIL 25 MG COMP.	0,20	18,00
40571	100,00	UN	CLORIDRATO FEXOFENADINA 60 MG + PSEUDOEFEDRINA	4,00	400,00
40572	100,00	UN	CLORIDRATO FEXOFENADINA 180 MG	4,00	400,00
40573	60,00	UN	DIMENIDRINATO 50MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10MG COMP.	0,58	34,80

40574	300,00	UN	DIPIRONA 300MG + ORFENADRINA 35MG + CAFEINA 50MG COMP.	0,37	111,00
40575	400,00	UN	DIPIRONA 500 MG COMP	0,35	140,00
40576	1,00	UNIDADE	ESPAÇADOR ADULTO	39,00	39,00
40577	10,00	UN	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + SIMETICONA	19,75	197,50
40578	200,00	UN	IBUPROFENO 400MG (COMP.)	1,95	390,00
40579	30,00	UN	ISOSSORBIDA 5MG - COMPRIMIDOS	0,32	9,60
40580	96,00	UN	NIMESULIDA 100MG (COMPRIMIDOS)	0,58	55,68
40581	400,00	UN	PARACETAMOL 750MG. (COMP.)	0,33	132,00
40582	1,00	UN	SALBUTAMOL 100MCG SPRAY	19,90	19,90

Número da Autorização: 000798/2021

Número do Processo: 000439/2021

Data: 25/11/2021

Valor Desconto: R\$0,00

Fornecedor: Eugenio Raulino Koerich SA Comercio e Indústria

Setor: DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Objeto: Aquisição de um micro-ondas, por solicitação da Coordenadoria dos Serviços Técnicos.

Código	Quantidade	Unidade	Material	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
40599	1,00	UN	FORNO MICROONDAS	899,00	899,00

Totalizador da(s) Autorização(ões) (R\$): 123.293,65

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021

Nº DA LICITAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E: 912999

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a aquisição de computadores desktop e notebooks com garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses, via Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

DATA: 22/12/2021 - HORA: 08:45h

ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Deverá ser encaminhada via sistema do Banco do Brasil site (www.licitacoes-e.com.br) nº 912999 até o dia 22 de dezembro de 2021 às 08:45h. O Edital poderá ser retirado no site eletrônico (www.alesc.sc.gov.br/licitacao) ou na Coordenadoria de Recursos Materiais, localizada na Av. Mauro Ramos nº 300, Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, no 8º, Sala 804 - Centro – Florianópolis/SC.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Rafael Batista dos Santos
Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 21.0.000026830-2

EXTRATOS

EXTRATO Nº 213/2021

REFERENTE: 1º Termo Aditivo celebrado em 06/12/2021, referente ao Contrato CL nº 359/2021, celebrado em 20/05/2021, cujo objeto é prestação de serviços de publicação de notícias institucionais, decorrente do Credenciamento nº 004/2020.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: JORNAL IMIGRANTES LTDA

CNPJ:37.230.351/0001-07

OBJETO: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a razão social e o endereço da credenciada, conforme pedido efetuado pelo Gestor do Contrato (0136080) de tal sorte que:

Onde se lê:

1.2. CREDENCIADA: JORNAL IMIGRANTES, Razão Social Erick Borges Rosso, CNPJ 37.230.351/0001-07, com sede Rua Silvio Tomazi nº 230, Paraguai, Jacinto Machado/SC, CEP: 88950-000, Fones (48) 99159-5418, neste ato representada pela ADJORI, através de seu representante legal senhor Presidente José Roberto Deschamps, portador do CPF n.º 632.407.779-91 e e-mail: secretaria@adjorisc.com.br e presidencia@adjorisc.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 79.694.220/0001-12.

Leia-se:

1.2. CREDENCIADA: JORNAL IMIGRANTES LTDA, Razão Social Erick Borges Rosso, CNPJ 37.230.351/0001-07, com sede Rua do Expedicionário, Centro, Apto 601, Turvo/SC, CEP: 88930-000, Fones (48) 99159-5418, neste ato representada pela ADJORI, através de seu representante legal senhor Presidente José Roberto Deschamps, portador do CPF n.º 632.407.779-91 e e-mail: secretaria@adjorisc.com.br e presidencia@adjorisc.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 79.694.220/0001-12.

VIGÊNCIA: com efeitos a contar de 14/10/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, art. 58, I, e art. 65, I, "b", e II, "b", "§8" todos da Lei nº 8.666/93; Item "8.1" do Contrato Original; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; e Autorização Administrativa através do despacho exarado pelo Diretor-Geral (0143325), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 21.0.000019379-5.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz – Diretor de Comunicação Social

José Roberto Deschamps - Representante Legal



Processo SEI 21.0.000019379-5

EXTRATO Nº 214/2021

REFERENTE: 1º Termo Aditivo celebrado em 06/12/2021, referente ao Contrato CL nº 325/2021, celebrado em 20/05/2021, cujo objeto é prestação de serviços de publicação de notícias institucionais, decorrente do Credenciamento nº 004/2020.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: EXPRESSO DO OESTE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 07.735.039/0001-04

OBJETO: O Termo Aditivo tem por finalidade alterar a razão social da credenciada, de tal sorte que:

Onde se lê:

"1.2. CREDENCIADA: Jornal Expresso do Oeste Ltda ME - Expresso do Oeste, com sede Rua Euclides da Cunha, nº 260, Centro, Palmitos, SC, CEP 89887-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.735.039/0001-04, fone (49) 3647-0636."

Leia-se:

"1.2. CREDENCIADA: Expresso Do Oeste Comunicação Ltda., com sede Rua Euclides da Cunha, nº 260, Centro, Palmitos, SC, CEP 89887-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.735.039/0001-04, fone (49) 3647-0636."

VIGÊNCIA: Com efeitos a contar de 21/10/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, art. 58, I, e art. 65, I, "b", e II, "b", "§8" todos da Lei nº 8.666/93; Item "8.1" do Contrato Original; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; e Autorização Administrativa através do despacho exarado pelo Diretor-Geral (0143440), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 21.0.000019984-0.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz – Diretor de Comunicação Social

José Roberto Deschamps - Representante Legal



Processo SEI 21.0.000019984-0

EXTRATO Nº 215/2021

REFERENTE: 3º Termo Aditivo celebrado em 06/12/2021, referente ao Contrato CL nº 049/2019, celebrado em 03/12/2019, cujo objeto é a contratação de serviços continuados na área de apoio administrativo e atividades auxiliares através de postos de trabalho

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda,

CNPJ: 83.953.33/00001-73

OBJETO: O Termo Aditivo tem por objeto acrescentar 02 (dois) posto de trabalho na categoria "Ínterprete de Libras" (item 11), motivo pelo qual o referido item passará de 05 (cinco) para 07(sete) posto.

VALOR: Em decorrência de tal acréscimo o valor mensal do contrato passa de R\$2.412.356,93 (dois milhões, quatrocentos e doze mil trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos) para 2.421.544,95 (dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) e, o anual, de R\$28.948.283,16 (vinte e oito milhões, novecentos e quarenta e oito mil duzentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos) para R\$29.058.539,40 (vinte e nove milhões, cinquenta e oito mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: Com efeitos a partir de 06/12/2021 (assinatura do 3º Termo Aditivo)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso "I", alínea "b" e §1º, todos da Lei nº 8.666/93; Item 3.4 e 7.2 do Contrato Original; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; e Autorização Administrativa através do despacho exarado pelo Diretor-Geral (0138386), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 21.0.000017260-7.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Lúcio Mallmann – Diretor Administrativo

Marco Antônio dos Santos - Representante Legal



Processo SEI 21.0.000017260-7

* * *

EXTRATO Nº 216/2021

REFERENTE: 1º Termo Aditivo celebrado em 06/12/2021, referente ao Contrato CL nº 358/2021, celebrado em 20/05/2021, cujo objeto é prestação de serviços de publicação de notícias institucionais, decorrente do Credenciamento nº 004/2020.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: JORNAL PRIMEIRA PÁGINA SC

CNPJ:40.064.262/0001-34

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade alterar a razão social da Credenciada, bem como corrigir seu CNPJ, de tal sorte que:

Onde se lê:

"1.2. PRIMEIRA PÁGINA. Razão Social: Gisele Silveira Garcia, CNPJ 01.749.601/0001-64, com sede Rua Berta Dobemk nº 367, Serra Alta, São Bento do Sul/SC, CEP: 89292-892 Fones(47) 99916-3026, neste ato representada pela ADJORI, através de seu representante legal senhor Presidente José Roberto Deschamps, portador do CPF n.º 632.407.779-91 e e-mail: secretaria@adjorisc.com.br e presidencia@adjorisc.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 79.694.220/0001-12".

Leia-se:

1.2. JORNAL PRIMEIRA PÁGINA SC. Razão Social: Gisele Silveira Vianna 80945821034, CNPJ 40.064.262/0001-34, com sede Rua Berta Dobemk nº 367, Serra Alta, São Bento do Sul/SC, CEP: 89292-892 Fones(47) 99916-3026, neste ato representada pela ADJORI, através de seu representante legal senhor Presidente José Roberto Deschamps, portador do CPF n.º 632.407.779-91 e e-mail: secretaria@adjorisc.com.br e presidencia@adjorisc.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 79.694.220/0001-12.

VIGÊNCIA: Com efeitos a contar de 14/10/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 58, I, e art. 65, II, "b", todos da Lei nº 8.666/93; Item "3.5" e "8.1" do Contrato Original; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; e Autorização Administrativa através do despacho exarado pelo Diretor-Geral (0143170), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 21.0.000019384-1

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Luiz Alberto Metzger Jacobus - Diretor-Geral

Dayan Gaultyer Schutz – Diretor de Comunicação Social

José Roberto Deschamps - Representante Legal



Processo SEI 21.0.000019384-1

* * *

EXTRATO Nº 217/2021

REFERENTE: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 86/2021/AT-GAB celebrado em 06 de Dezembro de 2021, cujo objeto é promover ensino, pesquisa, ciência, tecnologia e inovação por meio da identificação de atividades de interesse comum entre as partes.

PARTICIPES I: IFSC - Instituto Federal de Santa Catarina

PARTICIPES II: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CNPJ: 835.991.91/0001-87

OBJETO: Promover ensino, pesquisa, ciência, tecnologia e inovação por meio da identificação de atividades de interesse comum entre as partes.

VIGÊNCIA: 06/12/2021 até 06/12/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a Lei 8.666/93, Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.114/2007, Portaria Interministerial nº 507 de 24/11/2011, Deliberação CEPE/IFSC nº 17 de 12/04/2010.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Maurício Gariba Júnior - Reitor do IFSC

Deputado Mauro de Nadal - Deputado-Presidente da ALESC

Erwin Werner Teichmann - Assessor de Relações Externas

Processo SEI 21.0.000019268-3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC

Inovador

Moderno

Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly